



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 62, DE 2012

(nº 319/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), sem garantia da União, entre o Estado do Ceará e o *MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH)*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - *PROMOTEC*”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Senador Luiz Henrique Fogaça.

Brasília, 16 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submeteu a este Ministério pedido para contratação de operação de crédito externo junto ao MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), no valor de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), sem a garantia da União, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - *PROMOTEC*”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, por meio da Recomendação COFIEIX nº 1.298, de 30.12.2011, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional verificou os limites e condições para a contratação da operação de crédito, conforme disciplinado pela Resolução nº 43, de 2001, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à operação de crédito *sub examen*.

5. Por não envolver a garantia da União, não cabe, no presente caso, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação efetuado pelo Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

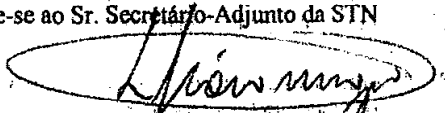
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

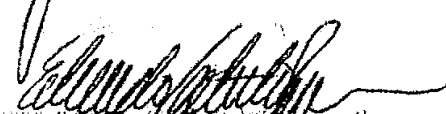

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAPHAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 9 de abril de 2012.

Ao Senhor Coordenador-Geral da Corem

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios -

1. O Governo do Estado do Ceará está pleiteando a contratação de operação de crédito externo com o MLW Intermed Handels (MLW Intermed GmbH), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC, com as seguintes características:

a) Valor da operação: EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) equivalente a R\$ 119.505.000,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e cinco mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,3901, de 05/04/2012;

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC;

c) Juros e atualização monetária: 3,89% a.a. em parcelas semestrais acrescidos da atualização cambial da moeda do financiamento;

d) Liberação: EUR 17.725.000,00 em 2012, EUR 26.080.000,00 em 2013 e EUR 6.195.000,00 em 2014;

e) Prazo total: 90 (noventa) meses;

f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;

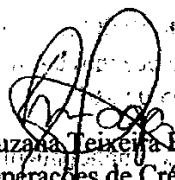
g) Prazo de amortização: 84 (oitenta e quatro) meses;

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, solicitamos informar-nos se a operação em referência está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, bem como se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas e se a operação de crédito:

- i) atende ao disposto na alínea "b" do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97;
- ii) atende ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.727/93;
- iii) enquadra-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da RSF nº 43/2001;
- iv) enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional;
e
- v) representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

3. Por fim, solicito estabelecer o prazo em que permanecerão válidas as informações prestadas.

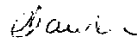
Atenciosamente,



Suzana Teixeira Braga

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSIÇÃO EM: 04/07/2012 - VALIDADE: 05/07/2012					
UF	MUTUÁRIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA	LEI Nº 8.727/93	10.684,33	01-07-2012	3
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	LEI Nº 8.727/93	5.256,36	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI	LEI Nº 8.727/93	16.259,15	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.189,94	03-07-2012	1
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI	LEI Nº 8.727/93	1.801,83	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE	LEI Nº 8.727/93	12.634,55	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA	LEI Nº 8.727/93	55.112,31	30-06-2012	4
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CHAPEU	LEI Nº 8.727/93	33.960,58	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	LEI Nº 8.727/93	52.315,60	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	LEI Nº 8.727/93	30.238,54	01-07-2012	3
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	LEI Nº 8.727/93	31.151,31	01-07-2012	3
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.877,42	03-07-2012	1
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	LEI Nº 8.727/93	92.367,55	01-07-2012	3
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	36.980.070,60	20-11-2004	2783
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	21.994,85	03-07-2012	1
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	MP 2.185	57.243,22	29-06-2012	5
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.832,41	03-07-2012	1
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	LEI Nº 8.727/93	72.262,36	01-07-2012	3
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEI Nº 8.727/93	208.577,23	01-07-2012	3
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	553,65	17-06-2012	17
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	936,85	03-07-2012	1
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (COHAB RN - VENCIDA)	LEI Nº 8.727/93	92.883,75	01-07-2012	3
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (COHAB RN - VINCENDA)	LEI Nº 8.727/93	3.085.835,83	01-07-2012	3
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOISO BEZERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.001,68	12-06-2012	22
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.367,86	02-07-2012	2
SE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	LEI Nº 8.727/93	884,85	01-07-2012	3
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.514,76	04-07-2012	4
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	68.407,81	04-07-2012	4
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.399,38	01-07-2012	3
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	50.754.376,83	08-12-2000	4226
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	13.655.989,70	01-10-1994	6486
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	42.285.774,33	16-07-2003	3276
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	581.939.029,72	11-06-1998	5137
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	115.590.523,71	11-08-2005	2519
HONRA DE AVAL					
NIL	NIL	NIL	,00	04-07-2012	
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	147.534.832,63	20-08-2006	2145
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	217.499.368,94	30-08-2006	2135
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	8.543.114,71	10-12-2001	3859
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	32.977.599,66	30-10-2007	1709
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	40.269.607,16	10-06-2007	1851
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	822.016,95	13-06-1998	5135
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	105.400.625,68	10-07-2002	3647
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	69.354.261,06	10-02-2000	4528
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	LEI Nº 8.727/93	420.524.231,37	01-03-1998	5239
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARUMANGÁ	LEI Nº 8.727/93	24.303.262,64	01-11-1996	5724
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	3.028.478.383,57	28-03-2004	3020
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	44.165.108,40	19-12-2006	2024
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	59.809.938,61	13-04-2002	3735
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	40.706.853,41	28-09-2007	1741
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	MP 2.185	49.147.371,88	20-09-2006	2114
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	168.460.466,48	30-08-2006	2135
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	1.187.639,68	25-10-2006	2079
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	71.782.921,11	25-10-2006	2079

10.000

[Handwritten signature]

MA

ENTIDADES NÃO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS

RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VENCIDA	LEI Nº 8.727/93	10.825,63	01-07-2012	3
RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VINCENDA	LEI Nº 8.727/93	21.323,72	01-07-2012	3

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta Lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I - não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas a dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III - não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

I - não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I - a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II - os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

IV - outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: CEARÁ - PÓDER

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Exercício: 2012

Período de referência: Maio/2011 a ABR/2012

CVA: 2012064515574700502435

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

CAMPO	1	2	3	4	5	6	7
	MAI/2011	JUN/2011	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011
ESPECIFICAÇÃO							
1 RECEITAS CORRENTES (I = (2+11+...+16+24))	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2 Receita Tributária = (3+...+10)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3 ICMS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4 IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 ITRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 IPTU - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 ISS - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 ITBI - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 Transferências Correntes = (17+...+23)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 Conta-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 DF - preenchimento exclusivo do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Conta-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 Transferências da LC 87/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 Transferências do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 DEDUÇÕES (II) = (26+...+30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RS 1,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: GOIÁS - PODER:

CNPJ: 07.954.489/0001-79

Exercício: 2012

Período de referência: MAI/2011 a ABR/2012

CVA: 20120615557470050245

RREO - ANEXO III (L.R.E. Art. 53, inciso D)

R\$ 1,00

31	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II) = (1-25)	8 Dez/2011	9 Jan/2012	10 Fev/2012	11 Mar/2012	12 Abr/2012	TOTAL (ULT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
32	RECEITAS CORRENTES (I) = (33+42+...+47+55)							
33	Receita Tributária = (34+...+41)							
34	ICMS							
35	PVA							
36	ITCD							
37	IRRF							
38	IPRL - preenchimento exclusivo do DF							
39	ISS - preenchimento exclusivo do DF							
40	ITBI - preenchimento exclusivo do DF							
41	Outras Receitas Tributárias							
42	Receita de Contribuições							
43	Receita Patrimonial							
44	Receita Agropecuária							
45	Receita Industrial							
46	Receita de Serviços							
47	Transferências Correntes = (48+...+54)							
48	Conta-Parte do FPE							
49	Conta-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF							
50	Conta-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF							
51	Transferências de LC 87/1996							
52	Transferências da LG 64/1989							
53	Transferências do FUNDEB							
54	Outras Transferências Correntes							
55	Outras Receitas Correntes							
56	DEDUÇÕES (II) = (57+...+61)							
57	Transferências Constitucionais e Legais							

CPF.: 153.367.351-91

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: CEARA - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2012

CVA: 2012061810015200101870

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	2.304.460.681,00	5.182.033.032,00
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	4.799.476.411,00	4.675.069.321,00
4	Interna	2.932.678.189,00	2.878.445.197,00
5	Externa	1.857.798.222,00	1.796.624.124,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	406.147.963,00	406.147.964,00
7	Outras Dívidas	107.836.309,00	100.815.747,00
8	DEDUÇÕES (II) = (9+10-11)	2.082.745.263,00	2.376.317.471,00
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.617.976.981,00	2.646.741.404,00
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	535.231.718,00	270.423.933,00
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	321.715.418,00	2.805.715.561,00
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.966.434.620,00	11.449.091.975,00
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	18,3	45,29
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	29,48	24,48
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 200%		22.418.183.900,00

CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Quadrimestre
17	DÍVIDA CONTRATUAL (IV) = (V+VI+VII+VIII)	4.799.476.411,00	4.675.069.321,00
18	DÍVIDA DE PPP = (V)	0,00	0,00
19	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) = (20+21+24+25)	107.836.309,00	100.815.747,00
20	De Tributos	0,00	0,00
21	De Contribuições Sociais = (22+23)	107.836.309,00	100.815.747,00
22	Previdenciárias	68.007.708,00	62.354.094,00
23	Demais Contribuições Sociais	39.828.600,00	38.461.654,00
24	Do FGTS	0,00	0,00
25	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
26	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA = (VII) = (27+28)	0,00	0,00
27	Interna	0,00	0,00
28	Externa	0,00	0,00
29	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS = (VIII)	4.682.640.102,00	4.675.069.321,00

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Quadrimestre
30	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
31	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
32	DEPÓSITOS	0,00	0,00
33	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.294.482,00	27.471.460,00
34	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Quadrimestre
35	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (36+37)	33.045.146.661,00	33.045.146.661,00
36	Passivo Atuarial	33.045.146.661,00	33.045.146.661,00

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: CEARÁ - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2012

CVIA: 2012061810015200101870

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
Quadrimestre/Año em que o ente excedeu o limite		Primeiro quadrimestre seguinte				Segundo quadrimestre seguinte			
CAMPO		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = ((c) * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)
CAMPO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1									
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO									
Quadrimestre/Año em que o ente excedeu o limite		Primeiro e segundo quadrimestres seguintes				Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			
CAMPO		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = ((c) * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)
CAMPO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3									
4									

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Fonte:

Nota:

Portaria: 18/06/2012

MARIA DOLORES PEREIRA

CONTADOR

CRC: 5.8060-5

CID FERREIRA GOMES

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CPF: 209.120.133-20

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

CPF: 153.361.351-91

Histórico das Declarações

UF: CE

Código IBGE: 23

Poder/Orgão: Executivo

Orgão: Governo do Estado

CNPJ do Orgão: 07.954.480/0001-79

DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
2000	Balanco Anual	28/12/2010	28/12/2010
2001	Balanco Anual	30/12/2010	30/12/2010
2002	Balanco Anual	04/01/2011	04/01/2011
2003	Balanco Anual	06/01/2011	06/01/2011
2004	Balanco Anual	11/01/2011	11/01/2011
2005	Balanco Anual	08/01/2007	08/01/2007
2006	RGF - 1º Quadrimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	03/05/2007	18/06/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	03/05/2007	18/06/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	30/08/2007	14/09/2007
2006	COC - 1º Anual	16/12/2009	16/12/2009
2006	RREO - 1º Bimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	04/05/2007	18/06/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	03/05/2007	18/06/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	09/08/2007	24/08/2007
2007	RGF - 2º Quadrimestre	16/10/2007	30/10/2007
2007	RGF - 3º Quadrimestre	30/04/2008	14/05/2008
2007	Bal Anual - 1º Anual	14/05/2008	21/05/2008
2007	RREO - 1º Bimestre	25/07/2007	16/08/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	09/08/2007	24/08/2007
2007	RREO - 3º Bimestre	28/08/2007	13/09/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	16/10/2007	30/10/2007
2007	RREO - 5º Bimestre	18/12/2007	27/12/2007
2007	RREO - 6º Bimestre	29/04/2008	12/05/2008
2008	RGF - 1º Quadrimestre	04/06/2008	06/06/2008
2008	RGF - 2º Quadrimestre	26/09/2008	01/10/2008
2008	RGF - 3º Quadrimestre	01/04/2009	07/04/2009
2008	Bal Anual - 1º Anual	11/05/2009	14/05/2009
2008	COC - 1º Anual	15/12/2009	15/12/2009
2008	RREO - 1º Bimestre	12/05/2008	16/05/2008
2008	RREO - 2º Bimestre	04/06/2008	06/06/2008
2008	RREO - 3º Bimestre	29/07/2008	30/07/2008
2008	RREO - 4º Bimestre	25/09/2008	01/10/2008
2008	RREO - 5º Bimestre	25/11/2008	04/12/2008
2008	RREO - 6º Bimestre	30/03/2009	06/04/2009
2009	RGF - 1º Quadrimestre	29/05/2009	04/06/2009
2009	RGF - 2º Quadrimestre	25/09/2009	08/10/2009
2009	RGF - 3º Quadrimestre	17/03/2010	26/03/2010
2009	Bal Anual - 1º Anual	07/05/2010	14/05/2010
2009	COC - 1º Anual	23/02/2010	09/03/2010

2009	RREO - 1º Bimestre	28/04/2009	12/05/2009
2009	RREO - 2º Bimestre	28/05/2009	04/06/2009
2009	RREO - 3º Bimestre	23/07/2009	31/07/2009
2009	RREO - 4º Bimestre	25/09/2009	08/10/2009
2009	RREO - 5º Bimestre	26/11/2009	10/12/2009
2009	RREO - 6º Bimestre	17/03/2010	26/03/2010
2010	RGF - 1º Quadrimestre	25/08/2010	01/09/2010
2010	RGF - 2º Quadrimestre	28/09/2010	30/09/2010
2010	RGF - 3º Quadrimestre	15/04/2011	03/05/2011
2010	Bal Anual - 1º Anual	16/05/2011	31/05/2011
2010	COC - 1º Anual	15/02/2011	10/03/2011
2010	RREO - 1º Bimestre	07/04/2010	08/04/2010
2010	RREO - 2º Bimestre	28/05/2010	16/06/2010
2010	RREO - 3º Bimestre	28/07/2010	04/08/2010
2010	RREO - 4º Bimestre	28/09/2010	30/09/2010
2010	RREO - 5º Bimestre	30/11/2010	07/04/2011
2010	RREO - 6º Bimestre	14/04/2011	03/05/2011
2011	RGF - 1º Quadrimestre	13/06/2011	20/06/2011
2011	RGF - 2º Quadrimestre	14/10/2011	19/10/2011
2011	RGF - 3º Quadrimestre	23/03/2012	26/03/2012
2011	Bal Anual - 1º Anual	25/05/2012	29/05/2012
2011	COC - 1º Anual	03/02/2012	06/02/2012
2011	RREO - 1º Bimestre	29/04/2011	03/05/2011
2011	RREO - 2º Bimestre	10/06/2011	20/06/2011
2011	RREO - 3º Bimestre	09/08/2011	23/08/2011
2011	RREO - 4º Bimestre	14/10/2011	19/10/2011
2011	RREO - 5º Bimestre	29/12/2011	04/01/2012
2011	RREO - 6º Bimestre	23/03/2012	26/03/2012
2012	RGF - 1º Quadrimestre	18/06/2012	18/06/2012
2012	RREO - 1º Bimestre ✓	10/04/2012	11/04/2012
2012	RREO - 2º Bimestre ✓	15/06/2012	18/06/2012

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2007	COC - 1º Anual	Finalizada	17/12/2009	R	17/12/2009
2012	RREO - 3º Bimestre	NAO INFORMADA			
2012	RREO - 4º Bimestre	NAO INFORMADA			

Legenda

HOMOLOGADA

FINALIZADA

PENDENTE

ENTREGUE E NÃO DIGITADA

NÃO INFORMADA

- Concluída a entrega da declaração

- Declaração consistente mas não homologada

- Declaração em processo de digitação

- Declaração entregue na agência mas ainda não digitada

- Preenchimento da declaração não iniciada no SISTN

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA,
COM FINANCIAMENTO, DE
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS
TÉCNICO-CIENTÍFICOS ENTRE O
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
BRASIL E A MLW INTERMED –
HANDELS- UND
CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR
ERZEUGNISSE UND AUSTRÜSTUNGEN
DES GESUNDHEITS- UND
BILDUNGSWESENS GmbH (MLW
INTERMED GmbH, SCHÖNEICHE),
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.**

Considerando o disposto da Ata Final da 39ª Reunião da Comissão Mista Governamental Brasil – Alemanha realizada no Rio de Janeiro em Setembro de 2011, da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX - N° 1297 de 30/12/2011, o disposto da Resolução do Senado N° XXXX de DD/MM/2012 e considerando o disposto do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará (PROMOTEC), pelo presente Contrato de Compra e Venda com financiamento, as partes, de um lado, o Governo do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual N° 14.948, de 27 de junho de 2011 com sede na Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505 - Meireles, Fortaleza - Ce - CEP: 60.120-000, inscrito no CNPJ N° 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Cid Ferreira Gomes, RG N° 2000031026967 SSP-CE, doravante designada simplesmente COMPRADOR, e a MLW intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbH (MLW intermed GmbH) sediada a August - Borsig - Ring 1, D-15566 Schöneiche / Berlim, República Federal da Alemanha, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Norbert Schmidt identificado com passaporte N° 286807662, doravante designada simplesmente VENDEDORA, e o Tesouro do Estado do Ceará neste ato representado pelo Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Secretaria da Fazenda, como GARANTIDOR, e na presença de duas testemunhas que também assinam, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CAPÍTULO I
DO CONTRATO E SEU OBJETO**

Cláusula 1 - Objeto e Valor

O COMPRADOR obriga-se a adquirir da VENDEDORA, e esta a fornecer-lhe, considerando o disposto do Projeto de Modernização Tecnológica (PROMOTEC), equipamentos e instrumentos técnico-científicos e educacionais, bem como materiais e peças de reposição para áreas de saúde, segurança pública, ciência, tecnologia e educação superior, ensino profissionalizante e Corpo de Bombeiros fabricados na República Federal da Alemanha,

principalmente nos novos Estados, na forma das ordens de compra que farão parte integrante do instrumento, nos termos do Capítulo II a seguir estipulado, até o valor de 58.823.529,41 Euros (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos), nos termos da autorização de garantia para exportação da EULER HERMES KREDIT-VERSICHERUNGS- AG, Hamburgo, atuando para este efeito como mandatária do Governo Alemão, segundo as condições abaixo:

Uma parcela: 7,5% do valor de cada Ordem de Compra, relativo a sinal;
Uma parcela: 7,5% do valor de cada embarque, contra entrega dos documentos de cada embarque;
Quatorze parcelas: 85% do valor de cada embarque em 14 (quatorze) prestações semestrais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de cada embarque.

Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros), poderão ser adotadas as seguintes condições, aplicando-se um pagamento prévio e duas parcelas separadas, conforme a seguir discriminado:

Uma parcela (Pagamento prévio): 15% do valor de cada Ordem de Compra, relativo à sinal, destinado para efetuar o primeiro pagamento parcial ao fabricante;
Quatorze parcelas: 35% do valor de cada Ordem de Compra em 14 (quatorze) prestações semestrais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de emissão do Protocolo de Recebimento Provisório e destinado a efetuar o segundo pagamento parcial ao fabricante;
Quatorze parcelas: 50% do valor de cada Ordem de Compra em 14 (quatorze) prestações semestrais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de cada Protocolo de Recebimento Definitivo e destinado a efetuar o terceiro e último pagamento ao fabricante.

Cláusula 2 – Garantia

O presente Contrato trata-se de obrigações sem garantia da União, e a VENDEDORA declara-se ciente de que não poderá contar com o aporte de recursos da União para o pagamento do financiamento, caso o COMPRADOR não reúna condições para tanto, por ocasião de seu vencimento, nos termos da Resolução nº 2515/98 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.

Com fundamento na Lei Estadual nº 14.948 de 27 de junho de 2011, o COMPRADOR obriga-se a consignar nos planos plurianuais e nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução do presente contrato.

O Tesouro do Estado do Ceará comparece nesta operação na qualidade de garantidor assumindo a responsabilidade subsidiária pelo fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo COMPRADOR perante a VENDEDORA, a título de pagamento do preço e respectivos acessórios, até o limite do equivalente a €58.823.529,41 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos),



que se fizerem devidos pela aquisição de equipamentos, instrumentos técnico-científicos, materiais e peças de reposição importados da República Federal da Alemanha.

- a) O Tesouro do Estado, por meio do Secretário da Fazenda, emitirá e assinará uma Declaração separada, assumindo a posição de garantidor dos pagamentos do presente contrato, aquiescendo assinar para cada embarque efetuado um Termo de Compromisso de Pagamento conforme consta na Cláusula 3.
- b) Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros), o Tesouro do Estado, por meio do Secretário da Fazenda, emitirá e assinará uma Declaração separada, para cada recebimento efetuado, assumindo a posição de garantidor dos pagamentos do presente contrato, aquiescendo assinar para cada Protocolo de Recebimento Provisório e também para cada Protocolo de Recebimento Definitivo um Termo de Compromisso de Pagamento, conforme consta na Cláusula 3. Deste modo o Tesouro do Estado, por meio do Secretário da Fazenda, para cada uma das 2 parcelas do empréstimo comprovará a existência de um crédito líquido e certo a partir da emissão do Protocolo de Recebimento Provisório e do Protocolo de Recebimento Definitivo, respectivamente.
- c) Fica a VENDEDORA, ou seus eventuais sucessores, autorizados a reclamar diretamente da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará o pagamento das importâncias porventura devidas pela COMPRADORA, caso a COMPRADORA se torne inadimplente e a sua inadimplência perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento da obrigação inadimplida. O pagamento dar-se-á logo após a reclamação.

Cláusula 3 – Termos de Compromisso de Pagamento e Protocolos de Recebimento

Para 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor de cada embarque, a VENDEDORA enviará ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, atuando em nome do COMPRADOR, um Termo de Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado por este e pelo Secretário da Fazenda, na qualidade de garantidor da dívida.

Após a assinatura, pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e pelo Secretário da Fazenda, do Termo de Compromisso de Pagamento, uma via do documento deverá ser encaminhada à VENDEDORA, diretamente ou por intermédio de um Banco a ser designado pelo COMPRADOR, como documento que comprova o valor da dívida e as parcelas a serem pagas em seus respectivos vencimentos.

Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros), serão adotadas as seguintes condições:

- a) Para 35 % (trinta e cinco por cento) do valor de cada ordem de compra, a VENDEDORA enviará ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, atuando em nome do COMPRADOR, um Termo de Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado por este e pelo Secretário da Fazenda, na qualidade de garantidor da dívida.

A VENDEDORA comunicará, por escrito, ao COMPRADOR, com antecedência mínima de três semanas, a data a partir da qual o equipamento estará pronto para o recebimento provisório.

A partir dessa notificação, o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, atuando em nome do COMPRADOR, designará uma Comissão para formalizar o recebimento provisório do equipamento na fábrica alemã. À referida Comissão competirá a assinatura do Protocolo de Recebimento Provisório e a entrega, à VENDEDORA, do Termo de Compromisso de Pagamento, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Ordem de Compra, devidamente assinado.

O Protocolo de Recebimento Provisório e o Termo de Compromisso de Pagamento caracterizam-se como documentos que comprovam a liberação de parcela do empréstimo, bem como o valor da dívida e os compromissos financeiros decorrentes em seus respectivos vencimentos.

- b) Para 50 % (cinquenta por cento) do valor de cada ordem de compra, a VENDEDORA enviará ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, atuando em nome do COMPRADOR, um Termo de Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado por este e pelo Secretário da Fazenda, na qualidade de garantidor da dívida.

A VENDEDORA comunicará, por escrito, ao COMPRADOR, com antecedência mínima de três semanas, a data a partir da qual o equipamento estará pronto para o recebimento definitivo.

A partir dessa notificação, o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, atuando em nome do COMPRADOR, designará uma Comissão para formalizar o recebimento definitivo do equipamento na fábrica alemã. À referida Comissão competirá a assinatura do Protocolo de Recebimento Definitivo e a entrega, à VENDEDORA, do Termo de Compromisso de Pagamento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Ordem de Compra, devidamente assinado.

O Protocolo de Recebimento Definitivo e o Termo de Compromisso de Pagamento caracterizam-se como documentos que comprovam a liberação de parcela do empréstimo, bem como o valor da dívida e os compromissos financeiros decorrentes em seus respectivos vencimentos.

O Termo de Compromisso de Pagamento deverá conter:

- a) Data e valor FOB do embarque.
- b) Dados relativos aos equipamentos embarcados, com demonstrativos dos valores a serem pagos a cada embarque, compreendendo, separadamente o principal e juros, em 14 (quatorze) prestações semestrais iguais e sucessivas, com vencimentos em 06 (seis) meses, 12 (doze) meses, 18 (dezoito) meses,

24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) meses, 36 (trinta e seis) meses, 42 (quarenta e dois) meses, 48 (quarenta e oito) meses, 54 (cinquenta e quatro) meses, 60 (sessenta) meses, 66 (sessenta e seis) meses, 72 (setenta e dois) meses, 78 (setenta e oito) meses e 84 (oitenta e quatro) meses respectivamente, contando-se a partir da data do embarque.

Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros), o Termo de Compromisso de Pagamento deverá conter:

- a) Data e valor FOB do equipamento a ser recebido.
- b) Dados relativos aos equipamentos recebidos, com demonstrativos dos valores a serem pagos a cada recebimento, compreendendo, separadamente o principal e juros, em 14 (quatorze) prestações semestrais iguais e sucessivas, com vencimentos em 06 (seis) meses, 12 (doze) meses, 18 (dezoito) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) meses, 36 (trinta e seis) meses, 42 (quarenta e dois) meses, 48 (quarenta e oito) meses, 54 (cinquenta e quatro) meses, 60 (sessenta) meses, 66 (sessenta e seis) meses, 72 (setenta e dois) meses, 78 (setenta e oito) meses e 84 (oitenta e quatro), respectivamente, contando-se a partir da data do Protocolo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

O Protocolo de Recebimento Provisório, em língua inglesa, deverá conter:

- a) Data do Protocolo de Recebimento Provisório e a data prevista para o recebimento definitivo;
- b) Descrição do estado de equipamento na data do seu recebimento.

O Protocolo de Recebimento Definitivo, em língua inglesa, deverá conter:

- a) Data do Protocolo de Recebimento Definitivo e a data prevista do conhecimento de embarque;
- b) Descrição do estado de equipamento na data do seu recebimento;
- c) Declaração da VENDEDORA de que os embarques dos equipamentos e materiais serão efetuados FÓB porto ou aeroporto alemão, segundo normas INCOTERMS 2010, em caso de transporte marítimo, a bordo de navios de bandeira brasileira indicados pelo COMPRADOR, livres e desembaraçados e de que a VENDEDORA se responsabilizará pela contratação de seguro de transporte da fábrica ao porto ou aeroporto de embarque.

Cláusula 4 – Finalidade

Os equipamentos, instrumentos, materiais e peças de reposição referidos na Cláusula 1 destinam-se à realização do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará

- PROMOTEC - e poderão ser selecionados e fornecidos durante o prazo de até 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato e de acordo com a previsão de necessidades do COMPRADOR.

CAPÍTULO II DA PRIORIDADE DE INVESTIMENTOS

Cláusula 1 - Ordem de Compra

- a) Os equipamentos e materiais selecionados e a serem fornecidos constarão de Ordens de Compra, que deverão ser assinadas pelas partes contratantes, sendo a parte do COMPRADOR representada pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.
- b) De acordo com a disponibilidade de recursos, por parte do COMPRADOR, e a possibilidade de fornecimento pela VENDEDORA, serão firmadas Ordens de Compra, tantas quantas forem necessárias à complementação das aquisições ora contratadas.
- c) As Ordens de Compra deste Contrato serão emitidas num prazo de até 03 (três) anos, e sempre de um valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de Euros) cada.
- d) Nenhuma taxa de permanência de abertura de crédito ou de não utilização do eventual saldo será cobrada do COMPRADOR.

CAPÍTULO III DA AMORTIZAÇÃO E JUROS

Cláusula 1 – Pagamentos

O COMPRADOR efetuará, por intermédio do banco a ser por ele designado, todos os pagamentos, inclusive os referentes aos juros, por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, na conta 318 000 5623, depositados em EUROS, a favor da VENDEDORA, na seguinte conformidade:

- a) O COMPRADOR pagará os bens efetivamente encomendados da seguinte forma:
 - a.1) 7,5% (sete e meio por cento) do valor a ser apurado em cada solicitação do COMPRADOR, a ser formalizado através de Ordens de Compra, como sinal, por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, na maneira supramencionada desta cláusula em favor da VENDEDORA, até 30 (trinta) dias após a data de cada Ordem de Compra.
 - a.2) 7,5% (sete e meio por cento) do valor de cada embarque, por meio de transferência bancária imediata ao Landesbank Berlin AG, na maneira supramencionada desta cláusula em favor da VENDEDORA contra a entrega ao COMPRADOR dos seguintes documentos:

- (I) Fatura comercial em 02 (duas) vias e
 - (II) Conhecimento de embarque em 03 (três) originais ou Guia aérea em 01 (uma) via.
- b) Os documentos de embarque serão entregues ao COMPRADOR pelo Banco a ser por ele designado depois de haver efetuado o pagamento conforme consta na alínea (a) anterior e contra entrega dos Termos de Compromisso de Pagamento devidamente assinados pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e pelo Secretário da Fazenda.
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada embarque, até o limite máximo €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de acordo com o que dispõe a Cláusula 1 do Capítulo I deste Contrato, em 14 (quatorze) prestações semestrais e sucessivas, bem como os juros delas decorrentes, vencendo-se a primeira 06 (seis) meses após a data da emissão dos documentos de cada embarque.

Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros), o COMPRADOR pagará os bens efetivamente encomendados através da respectiva Ordem de Compra da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) do valor a ser apurado em cada solicitação do COMPRADOR, a ser formalizado mediante Ordem de Compra, como sinal, por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, na maneira supramencionada nesta Cláusula em favor da VENDEDORA, até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Compra;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor FOB dos equipamentos, mediante prévia confirmação final pela EULER HERMES KREDIT-VERSICHERUNGS- AG, Hamburgo, de acordo com o que dispõe a Cláusula 1 do Capítulo I, em 14 (quatorze) prestações semestrais e sucessivas, bem como os juros delas decorrentes, vencendo-se a primeira 06 (seis) meses após a data da emissão de cada Protocolo de Recebimento Provisório;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor FOB, mediante prévia confirmação final pela EULER HERMES KREDIT-VERSICHERUNGS- AG, Hamburgo, de acordo com o que dispõe a Cláusula 1 do Capítulo I, em 14 (quatorze) prestações semestrais e sucessivas, bem como os juros delas decorrentes, vencendo-se a primeira 06 (seis) meses após a data da emissão do Protocolo de Recebimento Definitivo;

Cláusula 2 – Juros

- a) Sobre o saldo devedor, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA juros de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) ao ano, líquidos e transferíveis, que se vencerão semestralmente e serão calculados a partir da data de cada embarque ou da data da assinatura do Protocolo de Recebimento Provisório e da data do Protocolo de

Recebimento Definitivo vencendo-se a primeira prestação 06 (seis) meses após cada evento.

- b) As datas de pagamento dos juros coincidem com as datas de amortização do principal.
- c) Todas as despesas brasileiras que incidam ou possam incidir sobre os juros acima mencionados correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.

Cláusula 3 – Remessas

- a) O COMPRADOR efetuará, por intermédio do banco a ser por ele designado, todos os pagamentos, inclusive os referentes aos juros, por meio de transferência bancária ao Landesbank Berlin AG, depositados em Euros a favor da VENDEDORA, sem quaisquer deduções.
- b) Como data de entrega dos equipamentos e materiais, para todos os efeitos, vale a data do conhecimento de embarque ou da guia aérea.

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Cláusula 1 – Faturas Proformas

Da Fatura Proforma deve constar, entre outros elementos, o prazo de sua validade que será de até 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua emissão até o efetivo embarque das mercadorias.

Cláusula 2 - Licenças de importação

- a) O COMPRADOR informará à VENDEDORA por escrito o número das Licenças de Importação dos equipamentos que serão fornecidos.
- b) As Licenças de Importação para fornecimento de equipamentos e materiais, objeto de encomendas normais e especiais, terão prazo de validade de acordo com as normas legais vigentes no Brasil.
- c) Eventuais prorrogações dos prazos de validade das Licenças de Importação serão solicitadas pelo COMPRADOR ao Departamento de Comércio Exterior – DECEX do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC antes de seus vencimentos.

Cláusula 3 – Embarque

- a) Os embarques dos equipamentos e materiais serão efetuados FOB porto ou aeroporto alemão, segundo normas INCOTERMS 2010, em caso de transporte marítimo, a bordo de navios de bandeira brasileira indicados pelo COMPRADOR, livres e desembarçados e de que a VENDEDORA se responsabilizará pela contratação de seguro de transporte da fábrica ao porto ou aeroporto de embarque, de acordo com cronograma a ser estabelecido entre as partes. Os equipamentos serão embarcados no contêiner se nada estiver contrário às características requeridas pelo COMPRADOR.
- b) A VENDEDORA se reserva o direito de efetuar embarques parciais, considerando o prazo de validade das licenças de importação.
- c) A VENDEDORA remeterá ao COMPRADOR, por e-mail, no mínimo 01 (uma) cópia do conhecimento de embarque, 01 (uma) via das faturas comerciais e uma via da lista de empacotamento, no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o embarque.

Cláusula 4 – Comunicações

- a) O COMPRADOR comunicará à VENDEDORA, por escrito, o nome de seu Agente Embarcador.
- b) A VENDEDORA comunicará ao Agente Embarcador do COMPRADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que os equipamentos e materiais se encontram em condições de serem enviados ao porto ou aeroporto de embarque.
- c) O Agente Embarcador do COMPRADOR comunicará à VENDEDORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação acima prevista, o nome da embarcação e a data de sua provável chegada ao porto ou aeroporto de embarque.

Cláusula 5 – Frete e Seguro de Transporte

A VENDEDORA providenciará a contratação do frete e de seguro de transporte da fábrica ao porto de embarque e o COMPRADOR providenciará a contratação de frete e de seguro de transporte do porto ou aeroporto de embarque até o local de destino final, inclusive para os eventuais transbordos, com prazo de até 60 (sessenta) dias após o desembarço aduaneiro da mercadoria.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO

Cláusula 1 - Instalação

- a) A instalação e assistência técnica dos equipamentos, no período da garantia, serão executados pela VENDEDORA diretamente ou por empresas brasileiras de assistência

técnica especialmente credenciadas pela VENDEDORA e cujos nomes e endereços serão informados para o COMPRADOR, por documento escrito.

- b) O COMPRADOR e a VENDEDORA estabelecerão, de comum acordo, cronograma de início e término da instalação dos equipamentos.
- c) A VENDEDORA enviará junto, para cada modelo dos equipamentos a serem embarcados, em idioma português, espanhol ou inglês, 01 (um) manual de operação ou utilização contendo instruções gerais para operação ou utilização do equipamento, características técnicas e informações sobre serviço de manutenção que pode ser realizado pelo próprio usuário.
- d) Em caso de equipamentos que necessitem de estruturas específicas para instalação e/ou ocupação, o representante autorizado da VENDEDORA encaminhará seus técnicos ao local de instalação para determinar, junto com o representante do COMPRADOR, os trabalhos preparatórios por parte do COMPRADOR para permitir a instalação.
- e) A VENDEDORA iniciará a montagem dos equipamentos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, por escrito, de que os mesmos se encontram nos seus locais de destino, em condições de serem instalados de acordo com as instruções previstas nas letras "b" e "d" desta cláusula.
- f) A instalação e montagem dos equipamentos será executada por conta da VENDEDORA, ou por empresas brasileiras de assistência técnica especialmente credenciadas pela VENDEDORA.
- g) A comunicação prevista na letra "e" desta cláusula será expedida pela VENDEDORA e com cópia à empresa de assistência técnica credenciada.
- h) As despesas de instalação correrão por conta da VENDEDORA, e as decorrentes de consertos por danos causados no transporte ou na armazenagem, por conta do COMPRADOR, de acordo com os protocolos a serem assinados pelos representantes do COMPRADOR e da VENDEDORA.
- i) Instalados os equipamentos e demonstrados em funcionamento satisfatório, e após o treinamento do pessoal indicado pelo representante do COMPRADOR (de acordo com Capítulo V Cláusula 2), a VENDEDORA ou seu representante autorizado, e o representante autorizado do COMPRADOR firmarão os Certificados de Entrega/Recepção, em 03 (três) vias, em idioma português, calculando os prazos de garantia conforme as datas dos documentos relacionados nos incisos I e II da alínea a.2 da Cláusula 1 do Capítulo III, e dos respectivos certificados de garantia da fábrica. Caso o COMPRADOR não providencie a preparação dos locais de instalação, conforme indicados nas letras "b" e "d" no prazo de 18 (dezoito) meses após a data do embarque, será emitido o Certificado de Entrega/Recepção acima mencionado e assinado pelo encarregado da VENDEDORA.

Cláusula 2 - Treinamento

A VENDEDORA se compromete a realizar, no local da instalação de cada equipamento, instruções técnicas de operação, a fim de garantir o funcionamento satisfatório do equipamento a ser entregue. O treinamento será feito no ato da entrega em funcionamento do equipamento. Entende-se por treinamento o manejar e dominar o respectivo equipamento e não o ensino de conhecimentos básicos de procedimentos.

Em caso de equipamentos ou instrumentos de valor unitário superior a €3.000.000,00 (três milhões de Euros), o treinamento poderá ser realizado no Brasil e no local do fabricante e organizado pela VENDEDORA. Neste sentido será assinado Protocolo de Organização do Treinamento entre o COMPRADOR, a VENDEDORA e o fabricante com todas obrigações e direitos das partes protocolares.

Cláusula 3 – Garantia

A VENDEDORA garante os equipamentos e materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, ou de montagem dos componentes, pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega do equipamento em funcionamento, ou no máximo pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de embarque. Não são incluídos nessa garantia defeitos causados pelo tratamento inadequado e utilização contrária às instruções do fabricante, ou por modificações ou interferências não autorizadas pelo fabricante. Fora da garantia ficam os materiais de consumo e desgastes naturais de componentes e vidraria. Para componentes eletrônicos, vale o prazo de garantia do fabricante desses componentes.

Cláusula 4 - Manutenção e Assistência Técnica

A VENDEDORA obriga-se, por intermédio de empresas brasileiras de assistência técnica, a manter no Brasil estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos equipamentos fornecidos, pelo prazo estimado de sua utilização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 1 - Data do Contrato

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos apenas após a obtenção de todas as autorizações necessárias tanto da parte do Governo Brasileiro como da parte do Governo Alemão.

Cláusula 2 - Motivos impeditivos do Cumprimento do Contrato

Os motivos impeditivos do cumprimento do Contrato é o caso fortuito ou a força maior, isto é, circunstâncias que não sejam causadas e que não possam ser evitadas, previstas ou impedidas por qualquer uma das partes, tais como guerras, estados de beligerância, greves, terremotos, inundações, explosões e outros fatos decorrentes da natureza, atraso de transportes e causas alheias à vontade das partes. Em caso de força maior, os contratantes obrigam-se, logo que tiverem conhecimento dos acontecimentos, a avisar a outra parte, dentro de 15 (quinze) dias, por meio de fax ou e-mail, do início e término da força maior, e dentro de 15 (quinze) dias adicionais fornecer uma confirmação escrita, vista pela Câmara de Comércio local. Caso não observe essas obrigações, o parceiro não poderá se referir à cláusula de força maior.

Cláusula 3 – Validade

Os compromissos financeiros assumidos pelo COMPRADOR representam obrigações válidas e vinculatórias, exigíveis de acordo com seus termos.

Cláusula 4 - Alterações Contratuais

Alterações e complementações ao presente Contrato poderão ser feitas mediante prévio ajuste por escrito entre as partes contratantes.

Cláusula 5 - Extinção do Contrato

O pagamento total do principal e dos juros devidos pelo COMPRADOR, bem como o atendimento do prazo previsto na Cláusula 4 do Capítulo V, dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas, outorgando a VENDEDORA um instrumento de quitação de todos débitos, quando solicitado.

Cláusula 6 - Recursos Financeiros

O COMPRADOR obriga-se a incluir em cada exercício financeiro, até o final da liquidação de todos os encargos assumidos, em suas propostas de orçamento anual e plano plurianual, os montantes necessários ao pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, oriundos do Tesouro Estadual, sendo €8.823.529,41 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos) para a parte não financiada, e os recursos necessários ao pagamento das amortizações e dos juros referentes ao financiamento de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), além de eventuais despesas com despachantes, frete, seguro, armazenagem, aluguel de contêiner, taxa de marinha mercante e demais despesas análogas.

Cláusula 7 – Comunicações

Todo aviso, solicitação ou notificação que as partes enviem uma à outra em virtude deste Contrato devem ser efetuados por escrito e considerar-se à feito desde o momento que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no seu respectivo endereço.

Cláusula 8 – Coordenadores

- a) Cada parte contratante indicará à outra, nas Ordens de Compra, os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação das atividades da realização da Ordem de Compra com respeito ao cumprimento do presente Contrato.
- b) A coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente contrato por parte do COMPRADOR fica à cargo do Secretário da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITECE, que representará o COMPRADOR nos aspectos operacionais envolvidos.

CAPÍTULO VII DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula 1 - Foro

Para solução de qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Fortaleza.

Em testemunho do que o COMPRADOR e a VENDEDORA, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato, que é regido pelas leis brasileiras, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Fortaleza (CE), Brasil.

Fortaleza, de de 2012

Pela VENDEDORA

Norbert Schmidt
Presidente

Pelo COMPRADOR:

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Pelo COMPRADOR:
Superior

René Teixeira Barreira
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação

Pelo GARANTIDOR:

Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ (PROMOTEC)

Fortaleza, 06 de março de 2012

Cid Ferreira Gomes
Governador

Domingos Gomes de Aguiar Filho
Vice-Governador

René Teixeira Barreira
Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Almir Bittencourt da Silva
Secretário Adjunto da Ciência e Tecnologia

Pedro José Freire Castelo
Secretário Executivo

Ricardo da Costa e Silva Lima
Coordenador de Educação Profissional

Francisco Carvalho de Arruda Coelho
Coordenador de Ciência Tecnologia e Inovação

Lene Simone de Q. Malveira Peixoto
Orientadora da Célula de Articulação Interinstitucional

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objeto a apresentação de justificativa técnica para a contratação de operação de crédito junto a **MLW Intermed do Brasil**, de modo a atender o disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento tem como finalidade buscar recursos para implementar o Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará, cujo objetivo é modernizar instituições públicas do Estado, por meio da aquisição de equipamentos de alta tecnologia para gerar pesquisa e prestar serviços de alta qualidade para a população cearense.

O projeto beneficiará instituições que integram o Sistema de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, como Universidades Estadual do Ceará (UECE), Universidade Regional do Cariri (URCA) e Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e outras instituições que compõem o Governo do Estado quais sejam: Secretaria de Educação do Estado (SEDUC), Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades vinculadas como Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Perícia Forense (PEFOCE), Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER); Secretaria de Saúde (SESA) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).

Ao longo do documento são apresentadas maiores informações sobre o projeto, no que se refere às suas características e seus impactos para o desenvolvimento científico, tecnológico e ambiental para o Estado do Ceará.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Nos últimos anos, graças aos esforços de fortalecimento da Infraestrutura física e de serviços do Estado do Ceará, houve avanços em diferentes segmentos da economia. O investimento em ações ligadas à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico, pouco identificado como Infraestrutura para o desenvolvimento econômico, começou a ser reconhecido e valorizado.

Para dar continuidade ao atual processo de desenvolvimento do Ceará é necessário que se aprofunde e se aperfeiçoe ainda mais os vínculos entre dinamismo econômico e a

ampliação das oportunidades sociais, tais como: educação, acesso à ciência e à tecnologia, geração de emprego e renda, saúde, segurança pública e meio ambiente.

Nesse sentido, o Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará, a ser implementado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), contribuirá para a melhoria da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica, dos serviços de saúde, segurança e meio ambiente, favorecendo a criação de produtos e prestação de serviços de qualidade que é um meio eficaz para gerar emprego, renda e negócios para o Estado do Ceará.

O projeto em pauta integra o Plano de Governo 2011/2014, sendo contemplado nos eixos de articulação "Sociedade justa e solidária" e "Economia para uma vida melhor" pois esses estão voltados à promoção da capacitação e qualificação profissional da população, ao estímulo da capacidade de inovação das empresas, à melhoria dos serviços de saúde, segurança pública e à proteção do meio ambiente. Este Plano norteia as ações de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará bem como as ações de Saúde, Educação Profissional, Segurança Pública e Meio Ambiente consubstanciadas no PPA de 2012 – 2015.

Nesse contexto é que o Estado do Ceará, através da SECITECE, busca novos investimentos para garantir o suporte tecnológico de suas instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tornando-se imperativo dotá-las com Infraestrutura adequada para alcançar com eficiência e eficácia os resultados desejados, através de ações como as estabelecidas no Programa ora proposto.

3. ANTECEDENTES

Desde a década de 70, a MLW Intermed financia equipamentos técnico-científicos, educacionais, médico-hospitalares, bombeirístico e de segurança pública. Nesse período foram concedidos financiamentos para o Ministério da Educação (MEC) para equipar universidades federais, hospitais universitários dos governos de São Paulo (UNESP), do Piauí, do Pará, de Pernambuco, de Santa Catarina (UDESC), de Goiás, do Maranhão, de Sergipe, da Bahia e do Ceará.

No Estado do Ceará, a MLW teve seu primeiro financiamento em 1997. Com recursos da ordem de 10 milhões de dólares, referido empréstimo foi executado pela Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) onde foram equipados três Centros de Ensino Tecnológicos (Centec), localizados nos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (Nutec), as três universidades estaduais, UECE, UVA e URCA. Esse financiamento foi liquidado pelo Tesouro do Estado no ano de 2001.

O segundo financiamento de 19,1 milhões de dólares, firmado em 2006, foi executado também pela SECITECE que destinou equipamentos de alta tecnologia para UVA, UECE, dois planetários, um para o município de Sobral e outro para Fortaleza, uma escada Magirus para o Corpo de Bombeiros e um helicóptero para o Governo do Estado.

Devido aos resultados exitosos e ao bom relacionamento com o MLW Intermed, o Governo do Estado do Ceará, por meio da SECITECE, e a instituição financeira manifestaram-se interessados em realizar novo ajuste na mesma linha de atuação das anteriores, cujas condições ofertadas foram julgadas favoráveis aos propósitos do Estado do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Objetivo

O projeto tem como objetivo modernizar instituições públicas do Estado do Ceará, por meio da aquisição de equipamentos de alta tecnologia, para o fortalecimento e ampliação da base científica-tecnológica, proporcionando a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à população cearense.

4.2 Objetivos Específicos

- Estruturar unidades de pesquisa e formação tecnológicas para atender às demandas de expansão econômica do Estado;

- Fortalecer as universidades estaduais com equipamentos laboratoriais destinados ao ensino, pesquisa e prestação de serviços, públicos e privados, em áreas estratégicas do Estado;
- Dotar o sistema estadual de segurança pública e defesa social com equipamentos especializados, que ampliem o atendimento das demandas dos cidadãos;
- Estruturar Unidades Hospitalares de média e alta complexidade com equipamentos capazes de diagnosticar doenças e agravos à saúde, de forma eficiente e segura;
- Modernizar os laboratórios do órgão do sistema estadual de meio ambiente, para dar cumprimento às normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalizando a sua execução.

4.3 Justificativa

Mesmo existindo ações em conjunto do Governo Federal em programas e linhas políticas e o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará e notadamente impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

Não obstante à comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão dos investimentos em diversas áreas de atuação, sobremaneira aqueles afeitos à Infraestrutura tecnológica em educação superior, ensino profissionalizante, saúde, segurança pública e meio ambiente.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação financeira o que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de Infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Assim sendo, como fonte alternativa de captação de recursos o Estado do Ceará vislumbrou a possibilidade de estabelecer novo ajuste com o MLW Intermed como forma de assegurar a expansão de investimentos em equipamentos de alta tecnologia disponíveis no mercado, notadamente, da Alemanha, por meio do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará”, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

Neste sentido, é imperioso conceber a educação profissional e superior, os serviços de saúde, segurança pública e a proteção do meio ambiente, como condições e resultados do desenvolvimento, superando modelos históricos em que a expectativa de ganhos posteriores ao crescimento econômico foi sistematicamente postergada. As oportunidades socioeconômicas constituem-se simultaneamente, em um direito e em um meio primordial de promover o desenvolvimento das pessoas e de suas comunidades.

E para dar continuidade ao atual processo de desenvolvimento do Ceará, o Governo do Estado, por meio da SECITECE, propõe desenvolver o Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará, projeto esse que visa ampliar a Infraestrutura de equipamentos de pesquisa científica e tecnológica nas universidades estaduais do Ceará, UECE, UVA e URCA; nas Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Segurança Pública e Defesa Social; bem como na Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), no sentido de fortalecer a base técnico-científica destas instituições proporcionando assim, melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população cearense.

4.4 Áreas a Serem Contempladas pelo Projeto

Para uma melhor compreensão, serão descritos a seguir as áreas a serem contempladas no “Projeto Modernização Tecnológica do Estado do Ceará”, quais sejam:

Educação Profissional

O Brasil enfrenta, no Ensino Médio, uma situação peculiar. Analisando os três elementos de diagnóstico de uma etapa de um sistema de ensino - cobertura, qualidade e estrutura

curricular -, é possível afirmar que os progressos obtidos ainda não foram suficientes para suprir as necessidades dos jovens.

Em se tratando de acesso ao sistema de Ensino, ainda no Brasil, há um grande desafio para que se amplie esse atendimento. Atualmente, de 97% das crianças de 7 anos que ingressam no ensino fundamental, somente 57% chegam a concluir e, aqueles que ingressam no Ensino Médio, apenas 37% conseguem o seu diploma, o que nos leva a perceber uma desistência ou desestímulo para dar prosseguimento aos estudos. Diferentemente da educação infantil, que se registra um intenso movimento de demanda, para 18 milhões da população juvenil (15 a 19 anos) existem apenas 7,7 milhões de matrículas na rede pública de Ensino Médio, o que corresponde a 43% do total da demanda.

Observa-se que dos 75,6% dos alunos que freqüentam o ensino médio regular, de acordo com os dados do PNAD, apenas 32,5% com idade entre 19 e 45 anos, ingressaram no ensino superior. O que nos leva a crer que a grande maioria dos alunos que conclui o Ensino Médio não consegue ingressar na Universidade, ou preferem entrar no mercado de trabalho, embora não tenha salários satisfatórios, por não ter uma profissão definida ou porque não fizeram um curso profissionalizante.

No Estado do Ceará a oferta de ensino técnico é ainda pequena, considerando-se o percentual de atendimento aos egressos do ensino médio. No ano de 2005, segundo dados da SECITECE, havia uma oferta de 115 cursos técnicos nos quais estavam matriculados 14.606 jovens e adultos, representando apenas cerca 3,5% dos alunos matriculados no Ensino Médio na rede privada e federal, naquele ano.

O Governo do Estado ciente do seu papel de implementar políticas de ensino médio que satisfaçam os anseios dos jovens cearenses com a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, criou em 2008 as Escolas Estaduais de Educação Profissional, com ambientes e espaços que proporcionam um novo modo de ver, sentir e cuidar da juventude, com foco na oferta de um currículo diversificado do ensino médio, centrado na integração com a educação profissional e no apoio à continuidade dos estudos. Esses equipamentos educacionais materializam a articulação da educação

profissional técnica de nível médio com o ensino médio na modalidade integrada, favorecendo a iniciação e qualificação profissional, mediante a oferta ao jovem cearense de:

- a) Cursos técnicos profissionalizantes oferecidos em conformidade com o Catálogo Nacional dos Técnicos e atendendo a demanda dos arranjos produtivos locais e regionais, combinando a formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos, cursos esses desenvolvidos em 3 (três) anos, em tempo integral.
- b) Cursos de Pré-vestibular, onde o jovem é preparado para continuidade dos estudos.
- c) Curso de qualificação profissional;
- d) Intensificação do domínio das linguagens básicas universais.

Essa iniciativa, implantada em 2008, contou com 25 escolas, com um total de 6.410 alunos matriculados; em 2009 foram abertas mais 26 escolas totalizando 51 com 11.415 alunos matriculados e em 2010 iniciou o ano letivo com mais oito escolas, finalizando com 17.588 alunos matriculados. Nos meses de agosto e setembro de 2010, foram inauguradas mais três novas escolas, funcionando apenas com cursos de curta duração. Os cursos profissionalizantes começaram em 2010 com 160 alunos matriculados em cada escola, totalizando 640 alunos.

Até o final de 2011 pretende-se inaugurar mais 49 escolas e iniciar a construção de mais 17, cuja conclusão projeta um atendimento a 58.560 jovens com faixa etária de 16 a 18 anos de idade, que terão acesso a 47 cursos ofertados na Educação Profissional, hoje realidade em 62 municípios cearenses.

Ainda nesse contexto, de fortalecimento da educação, aliado à melhoria das condições sociais do povo cearense e exercendo a sua responsabilidade constitucional no que diz respeito a educação profissional, a SECITECE vem implantando no Estado o Centro de Educação à Distância (CED), o Centro de Treinamento Técnico do Ceará (CTTC) e os Teatros Digitais conforme descritos a seguir.

O Centro de Educação à Distância (CED), em implantação no município de Sobral, tem como finalidade desenvolver, prover suporte, geração e recepção de atividades de Educação a Distância (EAD) de modo a viabilizar o ensino a pesquisa e a extensão em todos os níveis de ensino e nas várias áreas de conhecimento. O Centro terá também o papel de aglutinar, incentivar, produzir e executar projetos e programas de EAD orientados para os programas de formação e qualificação profissional, educação profissional e tecnológica, de nível médio e superior, das diversas instituições parceiras, públicas e privadas.

O Centro de Treinamento Técnico do Ceará (CTTC), será um centro de excelência, irradiador do conhecimento, voltado para a capacitação da população localizado no município de Caucaia. Inicialmente serão oferecidos cursos de formação inicial e continuada para atender as demandas da refinaria, siderúrgica e termoeletrica do Complexo Industrial Portuário do Pecém (CIPP).

Assim, para promover um adequado processo de aprendizagem que atenderá à complexidade das atividades relacionadas à expansão da Infraestrutura econômica do Estado, várias ações de ensino e pesquisa serão adotadas, com destaque para a implantação de laboratórios que proporcionem treinamentos que potencializem as habilidades do público-alvo, beneficiando a comunidade com a melhoria dos serviços públicos prestados.

Neste sentido, a aquisição de equipamentos de alta tecnologia, propiciará a construção de uma sólida formação profissional que atenderá às expectativas socioeconômicas da população beneficiada.

Os Teatros Digitais a serem instalados no Interior do Estado tem como objetivo a inovação no ensino por meio da popularização da ciência e tecnologia sendo considerado o mais moderno recurso de tecnologia educacional disponível para a inovação no ensino e difusão da Ciência e Tecnologia.

Além da inclusão digital e socioeducativa, o Teatro Digital irá promover também a atualização científica de professores e alunos dos ensinos Fundamental, Médio e Superior, traduzindo-se em excelentes oportunidades para o engajamento de jovens na

formação de monitores no ensino de Ciências e na formação continuada de professores e profissionais da educação.

Com atuação no binômio *Turístico-Pedagógico*, o Teatro Digital irá atrair o turismo de negócios, beneficiando em torno de 4,0 milhões de pessoas no interior do Estado, colocando o Ceará na vanguarda da inovação no ensino e na interiorização e popularização da Ciência e Tecnologia.

Neste sentido, a aquisição de equipamentos será da mais alta importância para o bom funcionamento do Teatro Digital, popularizando no interior do Estado a ciência e a tecnologia aos jovens e adultos.

Educação Superior

No tocante ao ensino superior, o Estado do Ceará conta com três universidades estaduais, conforme a seguir:

Universidade Estadual do Ceará (UECE) tem por missão formar profissionais para o mundo do trabalho, produzir conhecimentos científicos para o desenvolvimento sócio-político-econômico do Estado do Ceará e de transferir tecnologia para melhorar as condições de vida da população cearense. A continuada expansão da pós-graduação e sua articulação com a pesquisa/ensino/extensão, estão bem explicitadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UECE. Nesse sentido, pesquisas desenvolvidas nas áreas básicas e aplicadas, derivadas de uma conflituosa convivência com o fenômeno das secas e com o uso tímido da biodiversidade do bioma da caatinga, é vocação evidente de uma instituição inserida no semi-árido nordestino.

A UECE é mantida por uma fundação pública estadual e segue a lógica das universidades universalistas (todos os campos de conhecimento). Sua estrutura organizacional é multi-campi, com dois *campi* na capital e seis no interior, tendo sido pioneira na interiorização do ensino superior no Ceará. No *ranking* das universidades cearenses, coloca-se como a 1ª entre as três instituições estaduais e a 2ª entre as públicas, por possuir muito definida, a sua base de graduação, pesquisa e de pós-

graduação, nas modalidades *lato* e *stricto sensu*. Apesar desses avanços, a situação de infra-estrutura, equipamentos para apoio à pesquisa é, ainda, problemática.

A pós-graduação *lato sensu* da UECE oferece 117 cursos de aperfeiçoamento/especialização e uma residência multiprofissional em saúde. A pós-graduação *stricto sensu* oferece três doutorados: Ciências Veterinárias, Biotecnologia (RENORBIO) e Saúde Coletiva, em Associação Ampla UECE-UFC; 13 mestrados acadêmicos: Administração, Ciências da Computação, Ciências Físicas Aplicadas, Ciências Fisiológicas, Ciências Veterinárias, Cuidados Clínicos e Saúde, Educação, Filosofia, Geografia, História e Cultura, Linguística Aplicada, Políticas Públicas e Sociedade e Saúde Pública; e três mestrados profissionais: Computação Aplicada, Planejamento e Políticas Públicas e Saúde da Criança e do Adolescente.

Em 2010 a UECE teve aprovado junto a CAPES quatro propostas: Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde, Doutorado em Geografia, Mestrado Profissional em Saúde da Família, uma rede formada pela FIOCRUZ/CE, UECE, UVA, UFC, UFRN e UFMA e Mestrado Profissional em Matemática CMP, uma rede envolvendo a Sociedade Brasileira de Matemática e 20 instituições de ensino superior brasileiras.

A UECE conta atualmente com 403 doutores, 129 Grupos de Pesquisa, cadastrados na base de dados do CNPq e 32 professores com Bolsa de Produtividade em Pesquisa dessa agência. Seu corpo docente conta com 16 mil alunos matriculados e o seu quadro docente conta com 1.123 professores, sendo 881 efetivos e 242 temporários.

A UECE necessita de ampliação de sua Infraestrutura de pesquisa, de incremento da qualidade e de integração entre pesquisadores, grupos de pesquisa e programas de pós-graduação. Nestas condições a competência intelectual instalada atenderá às demandas científicas e tecnológicas da comunidade acadêmica, do poder público e da sociedade, podendo, inclusive, ampliar a oferta de vagas, pois a matrícula nos cursos de graduação no Estado do Ceará é de apenas 7% na faixa 18-24 anos de idade e na pós-graduação *stricto sensu* é pouco mais de 0,3% na faixa 24-30 anos de idade.

Assim, fica patente que a UECE necessita adquirir equipamentos que lhe possibilitem uma ação sinérgica pautada na melhoria das condições de trabalho dos professores

pesquisadores, evitando a evasão de talentos e facilitando uma melhoria no processo de aprendizagem do corpo discente, promovendo, tanto a ampliação da produção científica, a transferência tecnológica e a criação de patentes, como a melhora no desempenho dos cursos de mestrados e de doutorados, voltados para o desenvolvimento de habilidades voltadas à convivência do povo cearense com o semi-árido

Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), criada pela Lei nº 10.933 de 10 de outubro de 1984, com sede no município de Sobral, é uma instituição de âmbito regional, sendo a principal responsável pela formação acadêmica e política de jovens de cerca de quarenta municípios da zona norte cearense, e ter como missão ofertar ensino superior de excelência, de forma inclusiva, flexível e contextualizada, necessita constantemente fortalecer suas ações de pesquisa, ensino e extensão.

A partir de 1990 a UVA inicia um processo de consolidação de suas estruturas acadêmicas, com seu reconhecimento pelo MEC. Atualmente oferece 23 cursos de graduação contando com 301 professores, sendo 6 Pós-Doutores, 41 Doutores 130 Mestres, e 124 com Especialização e Graduação. Seu corpo discente é composto por 6.640 alunos matriculados, sendo 333 matriculados nos cursos de graduação tecnológica e 2.614 matriculados nos cursos sequenciais ofertados em Sobral e em outros municípios do Estado.

Diante deste fato, e considerando que nos últimos quatro anos a UVA aumentou em 45,7% sua oferta de vagas, a necessidade da ampliação e fortalecimento de sua estrutura laboratorial é de fundamental importância para o atendimento da pesquisa, do ensino de graduação e pós-graduação.

A aquisição de equipamentos laboratoriais que proporcionem a compreensão dos fatos e a descoberta de enigmas científicos faz-se imprescindível na busca de soluções para a convivência como o semi-árido, melhoria concreta da qualidade de vida e identificação de oportunidades para a geração de riquezas nesse ecossistema ao qual o UVA encontra-se territorialmente localizada.

Universidade Regional do Cariri (URCA), criada pela Lei Estadual nº 11.191 de 09 de junho de 1986, instalando-se oficialmente em 07 de março de 1987, encontra-se sediada

no município de Crato, atendendo a cerca de 90 municípios, integrantes dos estados do Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraíba. Em 1993, com a criação e instalação da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECITECE), a Universidade teve sua personalidade jurídica transformada em fundação, vinculando-se à mesma.

Seu principal foco é suprir a carência de profissionais especialmente treinados para lidar com a rica biodiversidade regional, que envolve diversos ecossistemas, como caatinga, cerrado, carrasco e mata úmida.

A URCA oferece em seus quatro Campi, cursos regulares de graduação em licenciatura e bacharelado nas seguintes áreas do conhecimento: Campus do Pimenta (Crato): Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem; Ciências Econômicas; Pedagogia; Ciências Sociais; Geografia; História; Letras; Campus Crajubar (Juazeiro do Norte): Engenharia de Produção; Formação de Tecnólogo da Construção Civil: Edifícios, Topografias e Estradas; Matemática; Física; Campus São Miguel (Crato): Direito; Campus Barbalha: Artes Visuais e Teatro. A URCA possui ainda, três unidades descentralizadas, localizadas nas cidades de Campos Sales, Iguatu e Missão Velha.

A URCA possui 15 cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas mais diversas áreas do conhecimento (Saúde da Família, Biologia e Química, Educação Ambiental, História e Sociologia, Direito Penal e Criminologia, Direito Constitucional, dentre outros). E também um curso de mestrado acadêmico em Bio prospecção Molecular, o qual obteve nota 4 na última avaliação da Capes. Atualmente temos 23 alunos matriculados e 19 já diplomados.

O quadro de docentes efetivos da URCA conta com 307 professores, sendo 05 Pós-Doutores; 50 Doutores; 124 Mestres; 81 Especialistas e 42 Graduados. Seu corpo discente, em 2010, nos cursos regulares de graduação, nas unidades descentralizadas, nos cursos sequenciais, no programa especial de formação pedagógica e nos programas de qualificação, totaliza 10.312 alunos.

Neste ano de 2011, será implantado o Doutorado Interinstitucional – DINTER - em Farmacologia Toxicológica em parceria com Universidade Federal de Santa Maria no Rio Grande do Sul. Este doutorado tem por objetivo qualificar 12 docentes de nossa IES. O DINTER será financiado com recursos da Capes.

A necessidade de aquisição de equipamentos laboratoriais de pesquisa torna-se visível com o crescimento da URCA nesses últimos anos. O aumento do corpo docente e melhoria na qualificação do corpo docente exigem melhores instalações e equipamentos para obter uma pesquisa de qualidade que atenda as exigências do mercado de trabalho e que acompanhe as tendências tecnológicas.

Segurança Pública

Criada em maio de 1997, sob a denominação de Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, esta pasta recebeu nova denominação em março de 2003, conforme a Lei Estadual nº 3.297, passando a se chamar Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social- SSPDS.

Com a extinção da então Secretaria da Segurança Pública, que controlava exclusivamente a Polícia Civil, e a correlata criação da nova Pasta, o Poder Executivo Estadual objetivou vincular na sua estrutura a coordenação, o controle e a integração das ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria passando esta a ser subordinada diretamente ao gabinete do governador em janeiro de 2011.

Ao longo desse poucos anos de existência, a SSPDS vem, paulatinamente, reestruturando o sistema de atuação das Polícias e do Corpo de Bombeiros, a fim de que, através de um comando unificado, possam trabalhar em estreita colaboração, apoiando-se mutuamente, com o claro objetivo de melhor aproveitarem os meios disponibilizados de forma integrada e em aproximada parceria com a comunidade.

Não deslocado da realidade nacional, o Estado do Ceará sente a fragilidade na prestação de serviços públicos aos cidadãos, sobremaneira aqueles relativos à segurança pública e à defesa social. O aumento populacional, o crescimento desordenados das áreas urbanas, a desigualdade social local são fatores que propiciam os crescentes percentuais da violência e dos desastres, naturais ou não, na sociedade atual. Aliado a essa gama de fatores se constata também o fortalecimento do crime organizado por meio principalmente do contrabando de armas e drogas.

Para que haja uma mudança nesse cenário, várias ações articuladas devem ser tomadas por segmentos estatais e não estatais, no sentido de assegurar uma política pautada na utilização de práticas e tecnologias que possibilitem elevar a qualificação de sua atuação face à questão delineada.

Neste contexto, conforme as diretrizes do Plano de Governo do Estado do Ceará para o período 2011-2014, o poder público estadual buscará o seu aperfeiçoamento por meio da ampliação da Infraestrutura e da aquisição de equipamentos especializados, que possam aprimorar a atuação de seus órgãos vinculados - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Perícia Forense.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com atividades iniciadas em 01 de janeiro de 1934, tem suas competências pautadas nos princípios da preservação da vida e do patrimônio alheio, buscando atuar por meio de uma política motivacional pautada em uma cultura de prevenção proativa, focada na conscientizar o cidadão do seu papel cooperativo, contando com a participação deste em inúmeros projetos sociais.

A Corporação vem recebendo uma atenção especial por parte do governo, no sentido de prover uma estrutura moderna em termos de viaturas e equipamentos, implicando necessidade de investimentos na aquisição de materiais de combate a incêndios, equipamentos de proteção individual, resgate e salvamento, bem como de uma freqüente capacitação e especialização do seu efetivo, o qual é composto de aproximadamente 1.400 homens, distribuídos nas Unidades Militares da capital, interior e região metropolitana.

A Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), criada em 07 de janeiro de 2008, é o órgão técnico-científico do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, tendo autonomia e reunindo as Coordenadorias de Medicina Legal, Perícia Criminal e Identificação Humana e Perícias Biométricas. A sua atuação oferece credibilidade aos laudos periciais, mesmo quando o alvo de estudo seja um policial civil, militar ou bombeiro militar, possuindo um caráter de independência e imparcialidade e as suas atividades estão diretamente relacionadas à aplicação de técnicas bioquímicas e de

outras técnicas científicas para produção de elementos de prova objetivando a elucidação de crimes, auxiliando a Polícia Judiciária e à própria Justiça.

Para uma melhoria do sistema de segurança pública, a atual gestão priorizará ações como a criação do Núcleo de Perícia de Incêndio no órgão pericial forense, expansão do atendimento da perícia forense para todas as microrregiões do Estado e instalação na perícia forense uma Central de Custódia de Evidências, no sentido de armazenar e indexar vestígios criminais e criar um grupo de análise de inteligência qualificado, para o aproveitamento do mapeamento eletrônico das áreas de incidência de criminalidade.

Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER). Em julho de 2001, dando seguimento a um projeto que nascera em meados de 1999, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social decidiu ousar na criação de um órgão ímpar dentro da estrutura de segurança pública, o CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas.

Seria, efetivamente, o exemplo do primeiro órgão em que Policiais Civis e Militares, bem como Bombeiros Militares, poderiam desempenhar missões operacionais que tiveram um planejamento integrado e uma execução integrada. Isso corresponde à quebra de um tabu que persegue as Polícias Brasileiras há anos, a atuação conjunta e ordenada das Polícias Civil e Militar, somando forças e esforços para melhor servir à comunidade. E no CIOPAER o resultado desta soma de forças só tem trazido resultados positivos.

Hoje a CIOPAER conta com 3 helicópteros Esquilos e com um quadro de Pilotos, Tripulantes Operacionais e Mecânicos formados dentro do mais alto padrão técnico e profissional, além de equipamentos de última geração, a serem empregados nas várias missões desempenhadas.

Mas isso não basta, e ciente de que ainda há muito a ser feito, o Estado investe na formação de novos profissionais (Pilotos, Mecânicos e Tripulantes), para que a capacidade Operacional da CIOPAER seja aumentada, com vistas a estar presentes nos rincões mais distantes do Ceará.

Neste sentido o Estado pretende reforçar a interiorização dos investimentos em segurança pública, sendo projetada a implantação de novas delegacias e de unidades da

Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), devidamente equipadas e contando com efetivo policial qualificado.

Assim, para consecução dos objetivos delineados para segurança pública faz-se necessário investir em modernas tecnologias, que municiarão as estruturas da segurança pública do Estado com equipamentos especializados, tais como: detector portátil de drogas e explosivos, sistema de simulação de tiro, helicópteros, capazes de fazer frente aos desafios da criminalidade, bem como aprimorar as habilidades do efetivo policial, proporcionando uma elevação no padrão dos serviços prestados aos cidadãos alencarinóis.

Saúde

O Ceará tem se destacado na adoção de políticas públicas inovadoras para a saúde. Incorporou em sua agenda da saúde, nos últimos anos, a implantação dos programas Agente Comunitário de Saúde – ACS e Saúde da Família; a regionalização da saúde com a descentralização das ações e serviços para os municípios, a utilização de instrumentos de planejamento e gestão (Programação Pactuada Integrada da Assistência – PPI e Complexos Reguladores).

Como resultado destas políticas, observa-se a redução da mortalidade infantil, o aumento da cobertura de serviços básicos de saúde, a redução dos agravos transmissíveis, o aumento do aleitamento materno e das coberturas vacinais. Apesar dos avanços e conquistas obtidas, a população cearense, em especial a residente no interior do estado enfrenta dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, dificultando a solução dos seus problemas.

Com base em estudo epidemiológico, identifica-se um agravamento no nível de saúde da população no tocante ao aumento de doenças não transmissíveis, tais como:

Doenças do Aparelho Circulatório - No Ceará, o processo vivenciado pelo envelhecimento da população associado às mudanças no estilo de vida e a redução da mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias se refletiu sobre o quadro da morbimortalidade. A partir da década de 80 do século passado, o grupo das doenças do

aparelho circulatório passou a ser a principal causa de óbito, sendo o Acidente Vascular Cerebral – AVC a mais relevante tanto no que se refere a elevada mortalidade, como causa de incapacidade. As doenças cerebrovasculares, as doenças isquêmicas do coração e as doenças hipertensivas foram às de maior importância no quadro da mortalidade do Estado, com destaque para o acidente vascular cerebral cujas taxas ascenderam de 34,82 óbitos (por 100 mil habitantes) em 1997 para 44,0 em 2005, representando um aumento de 26,36%. Foram confirmados em 2005, 9.168 óbitos com uma taxa de 113,2 mortes por 100 mil habitantes e a faixa etária mais atingida é de adultos jovens entre 20 e 49 anos de idade.

Câncer – Nos últimos anos, observa-se o aumento da mortalidade por câncer na população cearense, preocupação cada vez maior nas sociedades e gestores de saúde. A mortalidade é mais elevada nos casos de câncer de estômago, brônquios e pulmão, tanto no sexo feminino como masculino. Os homens respondem por 50,4% do total de mortes por neoplasia. Em 2005, o câncer de próstata foi o responsável pelo maior coeficiente de mortalidade, seguido por estômago, brônquios e pulmão. Em relação às mulheres, o câncer de mama aparece como o de maior mortalidade, seguidos por brônquios e pulmão e, colo de útero. A garantia de acesso a serviços médico especializados com apoio diagnóstico terapêutico reduzirá significativamente a morbimortalidade por esse agravo.

Causas Externas – A violência e seus efeitos para o Sistema Único de Saúde são temas considerados relativamente novos para os gestores e profissionais de saúde pública. Nesse contexto, a mortalidade por homicídios é considerada um indicador da violência social, relacionada às crescentes desigualdades sociais e econômicas. No Ceará, as causas externas estão entre as maiores causas de mortes na população geral. Observa-se um crescimento significativo nos homicídios e acidentes de trânsito em 2005 em relação a 1996 passando de 12,9 para 20,7 por 100.000 habitantes e de 16,2 para 20,7 por 100.000 habitantes, respectivamente. Fatores culturais, comportamentais e sociais apresentam-se na diversidade e complexidade das causas que favorecem tanto a origem como a manutenção destes agravos. Daí a necessidade de ações educativas Intersetoriais e da garantia de acesso aos serviços de saúde de urgência-emergência evitando o óbito as prováveis seqüelas, na população adulta jovem.

Mortalidade neonatal – O Estado do Ceará estabeleceu como meta estruturante a redução da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), que vem apresentando significativo declínio nos últimos anos, passando de 18,1 por mil nascidos vivos, em 2006, para 13,0 em 2010. Um dos fatores determinantes para este desempenho foi a redução da mortalidade pós-neonatal (mortes ocorridas entre 1 e 11 meses de idade) conseqüentemente houve o crescimento relativo proporcional da mortalidade neonatal (óbitos até 1 mês de idade) decorrentes das causas perinatais, como a prematuridade, os traumas obstétricos e a asfixia durante o parto, as septicemias e as mal formações congênitas.

No contexto da saúde é notório o papel das novas tecnologias no auxílio à detecção doenças. Com isso, a aquisição de novos equipamentos – tomógrafos, aparelhos de ressonância, etc. -, possibilitará diagnosticar mais rapidamente doenças e agravos à saúde de forma eficiente e segura, contribuindo para a redução das filas por espera de exames e procedimentos de alta e média complexidade e com isso garantindo uma melhor qualidade na assistência à saúde da população.

Meio Ambiente

As diretrizes para o Plano de Governo do Estado do Ceará para o Período 2011/2014 estabelecem que a principal estratégia para área ambiental seja “democratizar a participação com justiça ambiental para o desenvolvimento sustentável, regional e integrado, estimulando as vocações locais com equilíbrio e qualidade de vida”.

Para executar referida estratégia o governo conta com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), órgão da Administração Indireta, que integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente na qualidade de órgão Seccional do Estado do Ceará, que tem como função precípua, a responsabilidade pela execução da Política Estadual de Controle Ambiental do Ceará, dando cumprimento às normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalizando a sua execução.

E para exercer suas competências, a SEMACE, por meio de seus laboratórios, atende ao público em geral na prestação dos seguintes serviços:

- Análise físico-química e bacteriológica para atendimento aos padrões estabelecidos pela Portaria Nº1469 do Ministério da Saúde de 29 de dezembro de 2000, com vistas à potabilidade das águas de poços, cacimbas e outros sistemas de abastecimento;
- Análise físico-química e bacteriológica de águas doces (rios, lagoas, açudes e outros) salobras e salinas;
- Análise físico-química de despejos líquidos industriais e domésticos para atendimento aos padrões estabelecidos pela Portaria 097/96 da SEMACE;
- Análise química de metais traços (metais pesados) em despejos líquidos industriais, para atendimento aos padrões estabelecidos pela Portaria 097/96 da SEMACE;
- Análise de parâmetros individuais conforme solicitação do cliente.

O controle das fontes de poluição (hídrica, atmosférica, resíduos sólidos, etc) não pode prescindir de dados de análises confiáveis. Esta necessidade atende, principalmente, ao controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, que vem decaindo em função da falta de planejamento e controle da expansão urbana. E para isso, as ações preventivas e corretivas capazes de manter e recuperar a qualidade ambiental demandam uma boa estrutura laboratorial e capacitação técnica adequada.

Ressalte-se que atualmente, está sendo elaborado pela SEMACE, o Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais dos Principais Rios do Estado do Ceará, cujo objetivo é conhecer a problemática concernente às condições ambientais das águas superficiais dos mais relevantes corpos hídricos do estado, através das análises de parâmetros físico-químicos, biológicos e metais pesados de amostras de água, cuja implementação acarretará um grande incremento no número de análises laboratoriais a serem realizadas para o citado Programa.

Portanto, a ampliação da Infraestrutura laboratorial, adequada à demanda crescente por análises de água e efluentes industriais e domiciliares da região, é imprescindível na execução das atividades de monitoramento, controle e fiscalização dos recursos hídricos do Estado.

Pelos diagnósticos setoriais apresentados, constata-se a premência de se estruturar e fortalecer as instituições públicas estaduais responsáveis pelas áreas de Educação

Profissional, Educação Superior, Segurança Pública, Saúde e Meio Ambiente, haja vista serem estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Em última instância, as ações elencadas objetivam modernizar a Infraestrutura científica e tecnológica das instituições públicas, por meio da aquisição de equipamentos laboratoriais especializados, que possam proporcionar a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população cearense.

4.5 Localização

Os equipamentos a serem adquiridos serão destinados prioritariamente às Regiões Norte, Sul e Metropolitana de Fortaleza, em função da localização das unidades de ensino, segurança, saúde e meio ambiente.

4.6 Beneficiários do Projeto

Considerando que as ações do Projeto serão distribuídas em cinco grandes áreas: Educação Profissional, Educação Superior, Segurança Pública, Saúde e Meio Ambiente, os recursos beneficiarão direto ou indiretamente toda população do território cearense.

4.7 Ações Previstas e Implementação do Projeto

O Projeto será composto por um componente, conforme o quadro a seguir:

Ações Previstas do Projeto

Componente	Ações	Metas
1 - Aquisição de Equipamentos	1.1 – Estruturação de Unidades de Pesquisa e Formação Tecnológica	15 Laboratórios 05 Teatros Digitais
	1.2 – Estruturação de Laboratórios de Universidades Estaduais	25 Laboratórios
	1.3 – Estruturação de Unidades Estaduais de Segurança Pública	02 Laboratórios
	1.4 – Estruturação de Unidades Hospitalares Estaduais de média e alta complexidade	05 hospitais
	1.5 – Estruturação de Laboratórios do Sistema Estadual de Meio Ambiente	02 Laboratórios

As ações propostas no Projeto serão executadas, acompanhadas e avaliadas pela SECITECE, coordenadora do projeto, de forma que os objetivos propostos sejam cumpridos na sua totalidade. Para tanto está sendo implantada na SECITECE uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) que fará todo o gerenciamento do projeto.

Periodicamente serão realizadas reuniões com todas as instituições envolvidas a fim de avaliar as ações e ajustar estratégias.

Em decorrência da aquisição dos equipamentos nas áreas elencadas, conforme item 4.4, os órgãos beneficiados deverão fortalecer programas de capacitação técnica, de modo a garantir a plena operação e manutenção dos equipamentos.

Com relação às ações e etapas relativas ao projeto já realizadas ou em realização observa-se as seguintes:

- Aprovação do Decreto Legislativo que autoriza o Executivo Estadual a contrair a operação de crédito internacional.
- Levantamento de dados quanto às necessidades dos laboratórios a serem equipados;
- Em construção o Centro de Educação à Distância no município de Sobral (CED) e o Centro de Treinamento Técnico do Ceará, no Complexo Portuário do Porto do Pecém (CIPP), no município de Caucaia.

4.8 Prazo de Execução

O prazo de execução do projeto está previsto para 3 (três) anos.

4.9 Operacionalização do Investimento

O Governo do Estado provedor dos recursos requeridos pelo Projeto designa e assegura a SECITECE como órgão responsável pela operacionalização e execução do Projeto.

Os investimentos previstos no Projeto guardarão consonância com as autorizações legais e as devidas previsões orçamentárias, mediante solicitação de compra e autorização de pagamento no exterior pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da SECITECE.

A operacionalização e a manutenção dos equipamentos adquiridos serão asseguradas de acordo com a previsão orçamentária do Estado do Ceará, por meio de recursos alocados nos órgãos demandantes dos equipamentos.

5. RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO

5.1 Custo Total e Fontes de Recursos

O custo total do projeto será de € 58.824 (cinquenta e oito milhões oitocentos e vinte e quatro mil euros) conforme tabela a seguir.

Custo Total e Fontes de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES - em mil	%
 FONTE EXTERNA	50.000	85
MLW Intermed	50.000	85
 FONTE INTERNA	8.824	15
Estado do Ceará	8.824	15
TOTAL	58.824	100

5.2 Benefícios

O aporte de recursos pleiteados nesta proposta contribuirá para a melhoria do desempenho das instituições atuantes nas áreas de educação, saúde, segurança pública e meio ambiente do Estado do Ceará.

Neste sentido, espera-se que o Projeto Modernização Tecnológica do Ceará proporcione:

- Melhoria na qualidade da educação superior e profissional do estado do Ceará como instrumento de geração e disseminação de oportunidades;
- Garantia acesso integral às ações e serviços de saúde, com qualidade, humanização e modernização, descentralizando da prestação de serviços de alta e média complexidade e prover os hospitais da rede pública estadual com equipamentos que acompanham novas tecnologias.
- Consolidação de forma planejada, a redução e controle com rigor e efetividade da violência e da criminalidade no Estado do Ceará;
- Aumento da capacidade e eficiência do Corpo de Bombeiros no combate a incêndio e em casos de calamidade pública propiciando melhor atendimento, confiança e bem estar à sociedade;

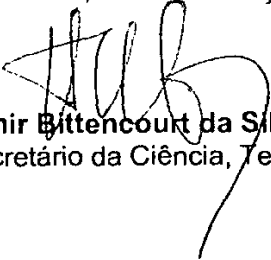
- Aperfeiçoamento do manejo sustentável dos recursos dos ecossistemas, promovendo e fortalecendo o programa de monitoramento e fiscalização para acompanhamento dos processos dinâmicos bem como avaliação dos impactos inerentes às atividades ambientais;

6. PARECER

A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) considera que o Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará preenche todos os requisitos técnicos necessários, que a relação custo-benefício favorece aos objetivos do Estado e existe interesse econômico e social no projeto, portanto, se manifesta favoravelmente a implementação do mesmo nos termos propostos, bem como é favorável ao financiamento.

É o Parecer.

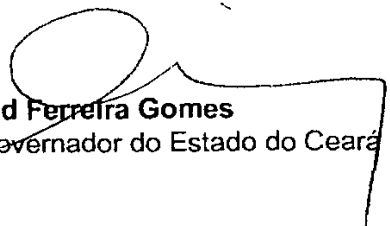
Fortaleza, 16 de março de 2012.



Almir Bittencourt da Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior em exercício

De acordo



Cid Ferreira Gomes

Governador do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM GARANTIA DA UNIÃO

Fortaleza, Ceará, 04 de junho de 2012.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) junto ao MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), destinada ao financiamento do **Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará (PROMOTEC)**.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.948 de 27/06/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/07/2011;
- b) Os recursos da operação de crédito **estão inclusos** no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do **art. 32** da LRF;
- c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do **art. 29 § 1º** e **37** da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
- e) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo **art. 35** da LRF;
- g) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto:
 - a) no **art. 23** – limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como **cumpre** o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOUREIADO
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.498.077.481	290.833.006	913.072.697	495.004.784
DESPESAS	ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (e - d)
		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
Despesas de Capital	4.630.167.874	868.817.813	2.905.768.763	1.724.399.110
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.000.000	36.904.107	70.477.087	5.522.913
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDAS (II)	4.554.167.874	823.913.706	2.835.291.476	1.718.876.197
DIFERENÇA (I) - (II)	3.146.899.393	-533.080.700	1.077.781.221	(1.233.871.413)

FONTE: SIOCEAD/SEFAZ.

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais da Balança Geral do Estado.

- i) O Estado do Ceará **cumpre** os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- j) Em observância ao §4º do art. 18 da Res. SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- k) O Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 05/2011 a 04/2012:

[Handwritten signatures and initials]

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/01/2011 a 04/2012 - último RGF disponível)	Poder Legislativo				Poder Judiciário	Ministério Público
	Executivo	Legislativo	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.847.430.140,69	194.636.619,98	42.432.829,39	47.616.538,97	539.880.152,22	187.600.736,33
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	569.625.244,30	23.947.196,49	9.082.702,68	10.555.728,38	104.095.857,40	38.445.635,91
Repasse previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	376.700.933,32	13.586.702,06	4.477.556,64	5.264.943,32	74.837.914,96	28.682.324,38
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II)	4.277.804.896,39	170.689.423,49	33.350.320,03	37.055.867,27	431.747.380,26	149.114.876,04
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽²⁾ (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,62%	1,61%	0,33%	0,37%	4,63%	1,55%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	2,34%	0,44%	0,62%	6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

Ariano Melo Pontes
Procurador Geral do Estado
Em Exercício

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Fortaleza, 04 de junho de 2012

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

João Alves de Melo

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento ao Ofício nº 3036/2012 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06 de junho de 2012, referente ao Pedido do Estado do Ceará para obter a garantia da União e realizar Operação de Crédito Externa junto ao MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (**MLW Intermed GmbH**) no valor de € 50.000.000,00, destinados ao Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará (PROMOTEC), declaro que:

Em relação ao art. 35 da LRF - Operações com outros entes da Federação, tendo em vista o art. 10 da Lei Estadual nº 14.505, de 18/11/2009 em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 15.155, de 09/05/2012, que prorrogou o seu prazo de adesão, atesto a inexistência de parcelamentos previstos nos referidos dispositivos legais.

Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Atenciosamente,



CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

Jaime Dornelas Batista

De: Marcelo Callegari Hoertel
Enviado em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 14:56
Para: Jaime Dornelas Batista
Cc: Tainá Silva Carneiro
Assunto: ENC: Declaração Ceara
Anexos: DECLARACAO_inexistencia_parcelamentos_municipios_PSJIII_12jun2012.pdf



Marcelo Callegari Hoertel
Gerente da GEAPE III/COPEM
Tel: +55 61 3412-3199

De: _MIP/STN
Enviada em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 11:18
Para: Marcelo Callegari Hoertel; Tainá Silva Carneiro
Assunto: ENC: Declaração Ceara

De: Mario Fracalossi [<mailto:mario.fracalossi@seplag.ce.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 11:00
Para: _MIP/STN
Cc: susana.braga@fazenda.gov.br
Assunto: Fwd: Declaração Ceara

Susana,

Quanto à Declaração anexa, esclareço que o artigo 10 nela citado refere-se aos municípios beneficiados, à época com recursos do FDU. O artigo 9º refere-se somente aos mutuários da carteira imobiliária e não diz respeito aos municípios.

Fico à disposição.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no art.8º, as dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas pelo extinto Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, cujos mutuários se encontrem em processo de parcelamento ou inadimplentes com o Tesouro Estadual, poderão ser pagas, em moeda corrente, com redução de 60% (sessenta por cento) do total da dívida atualizada, devidamente corrigida monetariamente pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até dezembro de 1998, e a partir de janeiro de 1999, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, até a data da vigência desta Lei, com a observância dos seguintes critérios:

Art. 10. Os créditos do Estado do Ceará decorrentes das operações com o extinto Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – FDU, de que tratava a Lei nº 12.252, de 11 de janeiro de 1994, nas mesmas condições dos contratos celebrados, poderão ser liquidados em até 60 (sessenta) parcelas, sendo a primeira até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias devidamente corrigidas pelo IPCA.

Att.

Mário



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Despacho do Presidente, lavrado no Processo nº 04369/2012-0, autorizou a expedição da presente Certidão, nos termos do Certificado nº 033/2012, das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, transcrito em seguida:

“
PROCESSO Nº 04369/2012-0 **CERTIFICADO Nº** 033/2012
ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAG
NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Certidão que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 167, III, 198, com a redação dada pela EC Nº 29/2000 e 212 da Constituição Federal, bem como de dispositivos da LC 101/2000-LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional nas contratações de operações de créditos, em consonância com a Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

As 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria do Planejamento e Gestão, Dr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho, através do Ofício GS Nº 1510/2012, fls. 1/2, encaminhou a esta Corte de Contas a seguinte solicitação:

“Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, referimo-nos aos pleitos de contratação de operações de crédito a serem submetidos à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para fins de aprovação, em consonância com a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, para solicitar o encaminhamento a esta SEPLAG de Certidão, atestando as seguintes informações:

COM O ORIGINAL.
DOU FE.

12 JUN. 2012

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88 ou §2º do art. 12 da LRF - regra de ouro; o cumprimento do disposto nos artigos 198 e 212 da CF/88, representando o cumprimento dos **gastos com saúde**, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC 29/2000 - art. 25 da LRF) e o cumprimento dos **gastos com educação**, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF): **art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias)**; **art. 23** (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); **art. 33 (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000)**; **art. 37 (não realização de operações vedadas)**; **art. 42 (restos a pagar)**; **art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária)** e § 2º do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal).

b) Em relação às ~~contas dos exercícios~~ **contas dos exercícios ainda não analisados, inclusive 2011, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal**, o cumprimento do disposto no ~~art. 167, III da CF/88 ou §2º do art. 12 da LRF - regra de ouro; 198 e 212 da CF/88, representando o cumprimento dos gastos com saúde, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC 29/2000 - art. 25 da LRF) e o cumprimento dos gastos com educação, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF); art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias); art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 42 (restos a pagar); art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária) e § 2º do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal).~~

c) Em relação às contas do exercício em curso, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal, o cumprimento dos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF): **art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária) e § 2º do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal).**

INS 102

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

12 JUN. 2012.

Em Testemunho da Verdade

Cláudia Martins

Patricia Lopes Matias de Oliveira
Escriturante Autorizada

2

Esclarecemos que relativamente ao art. 23 da LC 101/2000, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a certidão deve atestar o cumprimento dos limites por poder e por órgão, informando inclusive os respectivos valores monetários e percentuais em relação à receita corrente líquida. (...)"

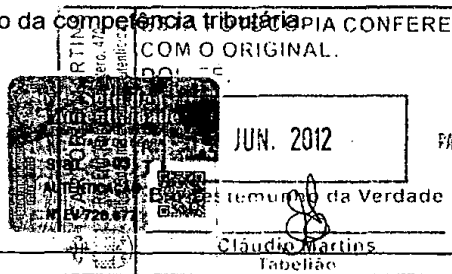
Inicialmente, cabe ressaltar que a expedição de Certidão pelo Tribunal, para apresentação nos pleitos de operações de crédito, é uma exigência da Resolução nº 43 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive, concessões de garantias, seus limites e condições de autorização, bem como da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Merece destacar que as Contas de Governo do último exercício, analisadas por este Tribunal, referem-se ao exercício de 2011. As Contas do exercício ainda não apreciadas são referentes ao exercício em curso (2012), cujo julgamento ocorrerá no exercício vindouro.

Em seguida, são representados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque, no último exercício analisado (2011), bem como no exercício em curso (2012), extraídos do Orçamento do Estado, do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do Estado, bem como dos Relatórios Resumidos e de Gestão Fiscal publicados e encaminhados a este Tribunal.

1 – PLENO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS (Art. 11 da LRF)

Através da Lei Orçamentária Anual, do Balanço Geral do Estado e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária pode-se constatar que o Estado do Ceará, no último exercício apreciado (2011), bem como no exercício em curso (2012), instituiu e arrecadou os tributos de sua competência constitucional, estando, portanto, no pleno cumprimento da competência tributária.



2 - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE

Os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o equivalente a 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, "a" e inciso II da Constituição, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

2.1 – CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 (GASTOS COM SAÚDE) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 29/2000, NO ÚLTIMO EXERCÍCIO APRECIADO (2011)

Quanto ao cumprimento dos gastos com saúde, no exercício de 2011, destaca-se, em seguida, os comentários expressos no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do referido exercício.

"De acordo com o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a base de cálculo definida para cada ente da federação. No caso dos Estados e do Distrito Federal, o cálculo será efetuado com base no produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a e inciso II da Constituição, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios.

Com relação aos gastos com saúde, é importante destacar que em 2012 foi sancionada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela EC 29/2000. A referida Lei dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

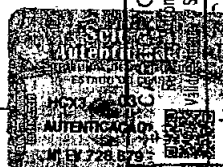
fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, bem como revoga os dispositivos das Leis N°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Os dispositivos dessa Lei devem ser observados pelos entes da federação a partir do exercício de 2012.

Os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos mencionados, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, ou seja, esse percentual já era estabelecido pela EC 29 que foi regulamentada pela Lei nº 141/2012. Portanto, neste relatório, os gastos com Saúde serão calculados levando em consideração duas situações distintas: uma no contexto vigente para o exercício de 2011 e outra com base na Lei nº 141/2012 que regulamentou a referida emenda.

De acordo com os dados apresentados pela SEFAZ, contidos na Tabela 36 do Relatório da referida Secretaria, subitem 2.1.2.2.1, sintetizados na tabela abaixo, o Estado aplicou, em 2011, 17,45% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, superando, assim, o mínimo constitucional.

Gastos com Saúde:	Valor (R\$ 1,00)
(I) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (Base de Cálculo)	9.163.686.969,65
Impostos	7.578.591.985,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	36.234.263,90
Dívida Ativa dos Impostos	39.767.462,49
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	5.722.522,32
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	4.467.531.998,11
(-) Transferências a Municípios	1.819.941.185,62
(-) Perdas do FUNDEB	1.144.220.077,29
(II) DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE (II = II.1 - II.2)	1.600.158.098,36
II.1 DESPESAS TOTAL COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	2.166.571.935,02
301 - Atenção Básica	54.468.197,40
302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	764.927.534,17
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	158.262.533,38
304 - Vigilância Sanitária	18.698.594,54
305 - Vigilância Epidemiológica	21.451.400,20
Outras Subfunções	1.148.763.675,33
II.2 DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	566.413.836,66
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde	309.888.169,25
Recursos de Operações de Crédito	98.927.471,34

FALE CONOSCO
www.fcc.ce.gov.br - (85) 3488.5900



12 JUN. 2012
in Testemunho da Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

Descrição	Valor
Outros Recursos	157.598.196,07
(III) PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III = II/I * 100)	17,45%

Fonte: Tabela 36 do Relatório da SEFAZ e RREO- ANEXO XVI.

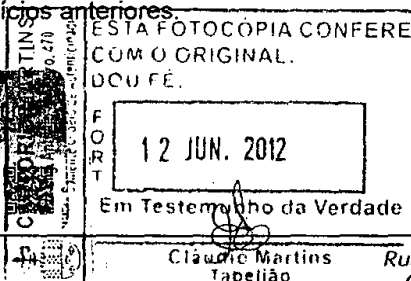
Nota: Os valores apresentados na Despesa Total com Saúde por Subfunção englobam as Fontes do Tesouro, as Especiais e Outras Fontes. Essas duas últimas classes de fontes estão excluídas no campo "Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde", conforme preconiza o Demonstrativo proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Foi verificado que a receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, constante na referida tabela, é diferente da apresentada no quadro dos gastos com saúde/receita líquida de impostos e transferências do relatório da CGE (Item 4.2 – Dos Gastos com Saúde). Entretanto, as despesas próprias com ações e serviço públicos de saúde foram as mesmas.

No tocante à presente análise, merece ser destacada a dedução das perdas do FUNDEB, na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos e Transferências, para apuração do limite constitucional exigido a ser aplicado na área da saúde.

A metodologia de cálculo das perdas do FUNDEB consiste no confronto dos valores das parcelas de impostos do Estado e transferências constitucionais recebidas pelo Estado destinadas ao valor global do FUNDEB (deduções do FUNDEB), a serem rateados entre o Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos, e as receitas recebidas pelo Estado (retorno do FUNDEB). Esse confronto pode ser perda ou ganho. Será perda (perda do FUNDEB) se os valores destinados pelo Estado para a formação do FUNDEB forem maiores do que os valores das transferências recebidas para o Fundo, e ganho (ganho do FUNDEB), quando o ingresso for maior que o importe repassado.

Segundo o Balanço Geral do Estado e o RREO (Anexo XVI), no exercício em apreço, o Estado apresentou perda com as operações do FUNDEB no valor de R\$ 1.144.220.077,29. Aludida perda do FUNDEB foi deduzida da Receita Líquida de Impostos e Transferências para efeito do cálculo dos gastos com saúde (conta retificadora), a exemplo de exercícios anteriores.



PATRICIA LOPES NATIAS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizada 6

Esta comissão ratifica o entendimento manifestado nos relatórios sobre as contas anteriores, no sentido de ser coerente a dedução da referida perda, haja vista que o percentual a ser aplicado na saúde deve ter como base de cálculo os recursos que efetivamente pertencem ao Tesouro Estadual.

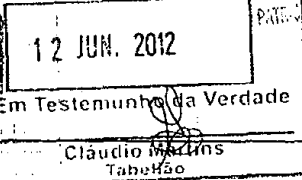
De acordo com o RREO (Anexo XVI) os recursos aplicados na Saúde, foram destinados às seguintes subfunções: Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Outras Subfunções.

Vale destacar que o modelo de instrução de preenchimento do Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, aprovado pela Portaria STN nº 249 /2010 da Secretaria do Tesouro Nacional que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais para o Exercício de 2011, além de apresentar as subfunções típicas da função "Saúde", destaca, também, as subfunções atípicas daquela função, desde que estas sejam despesas com saúde custeadas com recursos de impostos. Portanto, essas despesas atípicas da função saúde estão enquadradas em "Outras Subfunções".

O valor constante do demonstrativo no item "Outras Subfunções", no importe de R\$ 1.148.763.675,33, tem a sua composição apresentada a seguir, conforme discriminação apresentada na tabela abaixo.

Outras Subfunções (Despesas Atípicas da Função Saúde) (R\$ 1,00)	
DESCRIÇÃO	VALOR
Abastecimento	20.703,99
Administração Geral	716.539.014,73
Desenvolvimento Científico	264.940,18
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	36.354,00
Direitos Individuais, Difuso e Coletivos	239.963,34
Formação de Recursos Humanos	13.263.872,55
Normatização e Fiscalização	1.887.396,39
Previdência do Regime Estatutário	33.867,61
Recursos Hídricos	206.989.943,46
Saneamento Básico Rural	344.245,80
Saneamento Básico Urbano	73.704.093,96
Tecnologia da Informação	12.529.458,15
Total Parcial	1.025.853.854,16
Despesa Patronal	71.045.740,26
Dívida (Amortização e Juros)	51.864.080,91
Total Geral	1.148.763.675,33

Fonte: Relatório do Controle Interno



PAULO ALVES MATIAS DE OLIVEIRA
Descrevente Autorizada

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

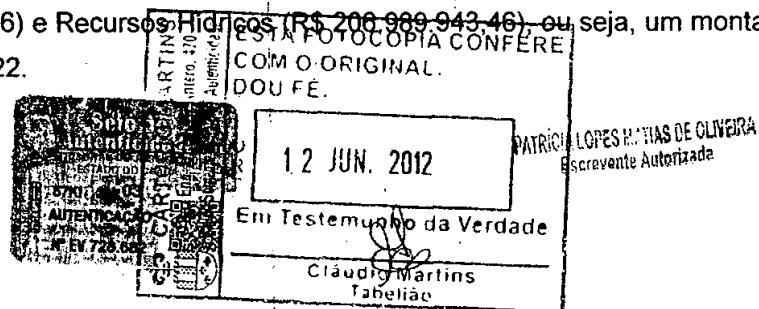
Observando a tabela e comparando com o exercício anterior (2010), verifica-se que, em 2011, surgiram três novas subfunções (Abastecimento, Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico e Previdência do Regime Estatutário). Conforme se observa, a subfunção Administração Geral representou 62,37% dos gastos, sendo, portanto, a mais representativa do grupo, seguida de Recursos Hídricos, com 18,02% e Saneamento Básico (urbano e rural) com 6,44%.

Com relação à Despesa Patronal, estas estão incluídas as despesas de pessoal e os encargos sociais pertinentes ao pessoal efetivo da saúde, conforme a Portaria STN nº 249 /2010.

Não foram incluídas, nos gastos com saúde, despesas previdenciárias (gastos com inativos e pensionistas), conforme já decidido por este Tribunal.

Foram computadas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, pela SEFAZ, despesas com "Saneamento Básico". Quanto à inclusão destas despesas, cumpre esclarecer que esta Corte de Contas tem reiteradamente deliberado no sentido de acatar a inclusão dos gastos com saneamento básico no cômputo dos gastos com saúde, para efeito do cumprimento do limite constitucional, por entender que tais dispêndios são de caráter preventivo, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da coletividade.

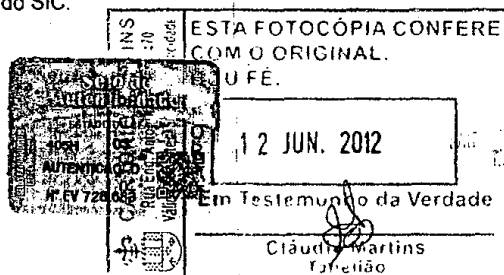
Quanto ao gasto com recursos hídricos, foi abordado no Capítulo VI deste relatório, onde foi observada a participação da subfunção Recursos Hídricos no valor total de R\$ 268.425.297,09 nas despesas da Função Saneamento. Conforme se observa na tabela acima (Despesas Atípicas da Função Saúde), verifica-se que desse total de recursos hídricos (R\$ 268.425.297,09), dentro da função saneamento, a maior parte (R\$ 206.989.943,46) foi considerada como gasto com saúde. Portanto, o total de dispêndios com saneamento incluído nos gastos com saúde pode ser considerada desta maneira: Saneamento Básico Rural (R\$ 344.245,80), Saneamento Básico Urbano (R\$ 73.704.093,96) e Recursos Hídricos (R\$ 206.989.943,46), ou seja, um montante de R\$ 281.038.283,22.



Como forma de ilustrar os gastos da função saneamento, na subfunção recursos hídricos, que foram incluídos nos gastos de saúde, segue a tabela abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR REALI- ZADO
Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi - árido - P	Supervisão e Construção da Adutora de Ibare- tama (Ibareta/Ce)	1.238.876,82
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Estudos, Projeto Executivo e Implantação do Cinturão das águas.	769.640,16
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Desapropriação, Construção e Supervisão da Adutora de Itapipoca / Barrento - Ita.	13.118.793,47
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Construção e Supervisão da Adutora de Madalena / Lagoa do Mato /São Jos° da Maca	6.423.449,92
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Desapropriação, Construção e Supervisão da Adutora de Ipuiranga	4.248,76
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Estudos, Projeto Executivo e Construção do Eixo de Integração da Ipiapaba (Lontra)	3.362.947,53
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Desapropriação, Construção e Supervisão da Adutora de Ipaumirim/ Baxiê/ Umani/	3.757.177,63
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Desapropriação, Construção e Supervisão da Adutora de Antonina do Norte/ Vila Lu	52.120,80
Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERI	Construção e Supervisão da Adutora de Amon- tada	5.014.874,85
Oferta Hídrica Estratégica para Múltiplos Usos	Construção e Supervisão do Trecho V - Açude Gavião do Porto do Pecém - PAC MI Eix	139.155.213,87
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Implementação de Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento Dgua em Comu	4.767.960,59
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Construção e Supervisão da Adutora de Quixadá	3.890.323,96
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Construção e Recuperação de Adutoras	21.225.437,74
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Construção de Ramal da Adutora para Juatama e Usina Biodiesel - Quixadá	31.285,29
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Supervisão e Obras da Adutora de Irapuan Pinheiro	178.247,51
Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Construção da Adutora para Abastecimento D água em Nova Olinda.	3.999.344,56
TOTAL		206.989.943,46

Fonte: Base de Dados do SIC.



PROF. MARIA DE OLIVEIRA
Provedora Autorizada

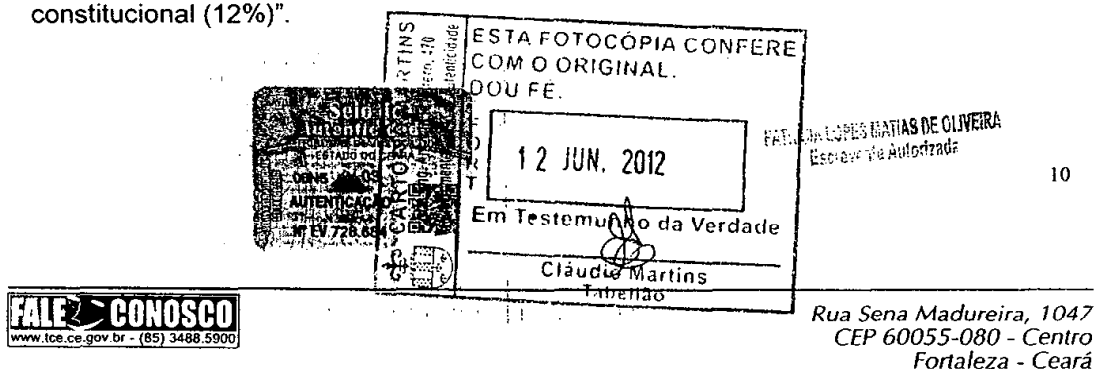
Como se pode verificar na tabela acima foram contabilizados como gastos com saúde despesas com valores expressivos na área de saneamento como a Construção e Supervisão do Trecho V - Açude Gavião ao Porto do Pecem (R\$ 139.155.213,87).

Com relação às despesas com "Saneamento Básico" vale destacar que a partir de 2012, a Lei Complementar Nº 141/2012 não permitirá a inclusão de tais gastos para efeito de investimentos na Saúde, conforme se observa no conteúdo do seu artigo 4º transcrito abaixo:

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I. pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II. pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III. assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV. merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V. saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI. limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII. ações de assistência social;
- IX. obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X. ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde (grifo nosso).

Como se observa no contexto da Lei nº 141/2012, as despesas relacionadas com saneamento básico não poderão ser incluídas como gastos de saúde. Com isso, olhando esse novo cenário, já para o exercício de 2011 (Lei nº 141/2012), a aplicação dos recursos com saúde corresponderia a **14,38%** das receitas líquidas de impostos e transferências, ficando, ainda, acima do limite mínimo constitucional (12%)".



2.2 – CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 (GASTOS COM SAÚDE) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 29/2000, NO EXERCÍCIO EM CURSO (2012)

Quanto ao cumprimento dos gastos com saúde, no exercício em curso (2012), cabe ressaltar que o limite constitucional em destaque é anual, ficando para uma análise posterior.

3- LIMITE DE GASTOS COM EDUCAÇÃO

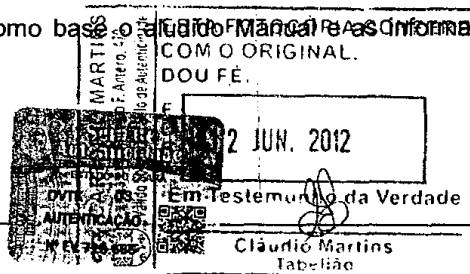
O percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, em seu art. 212, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público, é de 25% da receita líquida de impostos, inclusive as transferências da União.

3.1 – CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CF (GASTOS COM EDUCAÇÃO) NO ÚLTIMO EXERCÍCIO APRECIADO (2011)

A seguir, seguem os comentários extraídos do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do exercício de 2011, referente ao cumprimento do limite constitucional em referência:

“De acordo com a Constituição Federal, no seu art. 212, a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público deverá ser, no mínimo, de 25% da receita líquida de impostos, incluindo as transferências da União.

Inicialmente é importante destacar que a metodologia de apuração do limite mínimo de gastos com a educação para o exercício de 2011 foi definida no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 249/2010. Portanto a análise deste Demonstrativo por parte desta Comissão teve como base o cálculo Manual e as informações extraídas da base de dados do SIC.



CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizada

11

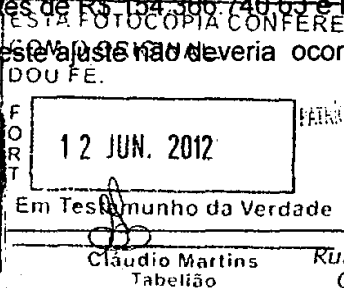
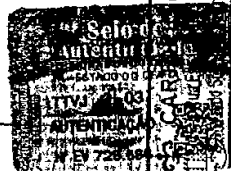
Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

Na análise do Demonstrativo verificou-se que o total da receita líquida de impostos e transferências, base para aplicação mínima com educação, alcançou o valor de R\$ 10.306.732.952,51, Assim o valor mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino deveria ser de R\$ 2.576.683.238,13. Pode-se verificar que as receitas que serviram de base para este valor conferem com aquelas apresentadas no Balanço Geral.

O Estado destinou ao FUNDEB R\$ 1.965.565.256,98, correspondente a 25% de suas receitas com ICMS, IPVA, ITCD, Cota-Parte do Fundo de Participação do Estado – FPE, - ICMS-Desoneração e Cota-Parte IPI Exportação. Como retorno destas transferências obteve o montante de R\$ 761.761.477,48. Assim apresentou um resultado líquido negativo das transferências na ordem de R\$ 1.203.803.779,50. O Estado do Ceará obteve do Governo Federal uma Complementação de Recursos no FUNDEB na ordem de R\$ 327.927.718,23. Cabe ressaltar que as despesas custeadas com recursos da Complementação do FUNDEB não devem compor a base para o limite mínimo constitucional tendo em vista que tal recurso não tem origem tributária, conforme destaca o Manual de Demonstrativos Fiscais, *in verbis*: “Como o ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, os recursos decorrentes da complementação da União, assim como as respectivas despesas, devem ser deduzidos do cálculo. Assim sendo, deve-se deduzir o valor da complementação efetivamente aplicada no exercício.” (Grifamos).

Quanto ao valor das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Demonstrativo evidenciou um aporte de R\$ 2.766.203.462,71, alcançando um percentual mínimo de gastos com educação na ordem de **26,84%**.

No entanto cabe destacar que a metodologia de cálculo adotada pela SEFAZ para a apuração do mínimo constitucional não condiz com aquela adotada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais. O quadro que destaca as DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE foi ajustado, segundo informações da própria SEFAZ, para evidenciar o valor das Despesas com o Ensino Fundamental e Ensino Médio custeadas com Recursos do FUNDEB nos montantes de R\$ 154.386.740,63 e R\$ 813.380.087,50, respectivamente. Conforme se observa este ajuste não deveria ocorrer, pois isso leva



FAIR - LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizada

12

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

crer que as Despesas com o Ensino Fundamental e Ensino Médio custeadas com Outros Recursos de Impostos foram apenas de R\$ 10.363.735,80 e 114.133.870,99, respectivamente. Vale ressaltar que a metodologia adotada pela SEFAZ não destacou o valor das despesas custeadas com recursos oriundos da Complementação da União para o FUNDEB. Além disso não foi dado destaque ao valor dos restos a pagar relativos a despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”.

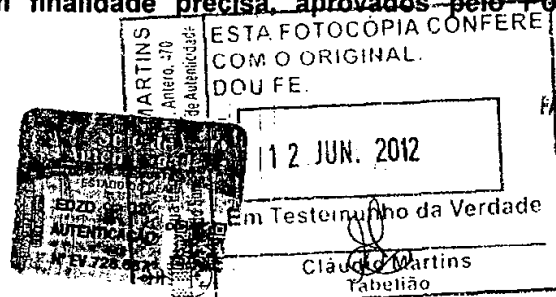
3.2 – CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CF (GASTOS COM EDUCAÇÃO) NO EXERCÍCIO EM CURSO (2012)

Quanto ao cumprimento dos gastos com educação, no exercício em curso (2012), cabe destacar que limite constitucional em destaque é anual, ficando para um pronunciamento posterior.

4 - LIMITE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL (ART. 167, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

De acordo com o § 2º do art. 162 da LRF “o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de Lei Orçamentária”.

Cabe ressaltar que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha deferido, por meio da ADIN 2.238, a suspensão cautelar do citado dispositivo da LRF, remanesce, ainda, a proibição por força do art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a “realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.



13

Analisando os dados contidos nos demonstrativos a seguir, constata-se que não houve descumprimento pelo ente estadual do art. 167, III, da CF, na previsão e execução orçamentária do último exercício apreciado (2010), bem como na previsão orçamentária do exercício em curso (2011), uma vez que as receitas de operações de crédito não foram superiores as despesas de capital líquidas, ou seja, despesas de capital deduzidas dos incentivos fiscais a contribuintes:

4.1 Em relação ao último exercício analisado (exercício de 2011)

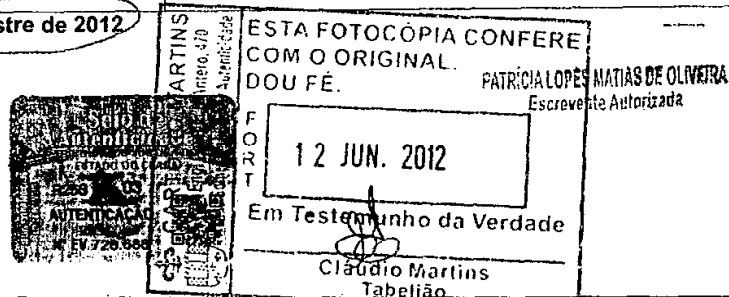
	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/11 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/11 (RREO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.334.396.932,00	1.408.077.481,00	913.072.897,00
DESPESA DE CAPITAL (A)	4.294.764.766,00	4.630.167.874,00	2.905.768.763,00
INCENTIVO FISCAL A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B)	(70.000.000,00)	(76.000.000,00)	70.477.087,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) - (B)	4.224.764.766,00	4.554.167.874,00	2.835.291.676,00

Fonte: RREO do 6º bimestre/2011

4.2 Em relação ao exercício em curso (exercício de 2012)

	PREVISÃO INICIAL
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.290.291.450,88
DESPESA DE CAPITAL (A)	4.034.221.001,86
INCENTIVO FISCAL A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (art. 32, I, § 3º da LRF) (B)	(70.000.000,00)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) - (B)	3.964.221.001,86

Fonte: RREO do 1º Bimestre de 2012



No tocante à execução orçamentária do exercício em curso (2012), merece destacar que o Demonstrativo das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital somente é apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício, conforme disposto no art. 53, § 1º, I, da LRF, ficando, portanto, para uma análise posterior o cumprimento da referida norma.

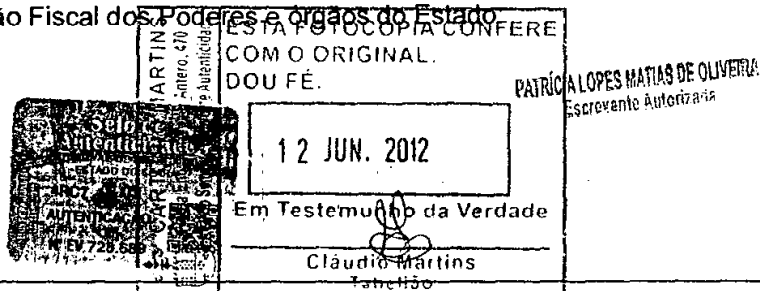
5 - DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

5.1. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL - ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE (ART. 23 DA LRF)

É estabelecido no art. 23 da LRF que:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

As regras contidas no dispositivo legal supra, exigem o cumprimento de um cronograma de redução, caso as despesas com pessoal do Poder ou órgão excedam o limite estabelecido no art. 20 da LRF. Tais regras não se aplicaram aos Poderes e órgãos do Estado do Ceará no último exercício apreciado por este Tribunal (2011), bem como no exercício em curso (2012), uma vez que as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados no mencionado dispositivo, conforme dados constantes do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo e dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos do Estado.



5.1.1. Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos do Estado no último exercício analisado (exercício de 2011)

Período: 1º quadrimestre/2011 (maio/2010 a abril/2011)

(R\$1,00)

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
PODER EXECUTIVO	4.014.817.471,35	39,39%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	453.406.203,00	4,45%	5,70%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	168.607.368,89	1,65%	2,22%	2,34
TCE	34.038.339,18	0,33%	0,42%	0,44%
TCM	37.270.180,80	0,36%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	138.979.938,10	1,36%	1,90%	2,00%
ESTADO	4.847.119.501,92	47,73%	57%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 10.293.488.113,85				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011.

Nota 1: Estão incluídas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo e inativo, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF) contabilizados na Natureza de Despesas 319034-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

Nota 2: Não foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 2230/2010 deste Tribunal).

Período: 2º quadrimestre/2011 (setembro/2010 a agosto/2011)

(R\$1,00)

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
PODER				

FALE CONOSCO
www.tce.ce.gov.br - (85) 3488.5900

ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas do Estado
12 JUN. 2012
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas do Estado
12 JUN. 2012
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizada

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
EXECUTIVO	4.174.780.863,13	39,19%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	485.963.305,00	4,56%	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	174.952.851,68	1,64%	2,22%	2,34
TCE	37.398.081,39	0,35%	0,42%	0,44%
TCM	40.618.571,18	0,38%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	175.057.681,80	1,64%	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 10.654.132.657,84

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2011

Nota 1: Estão incluídas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo e inativo, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF) contabilizados na Natureza de Despesas 31993 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

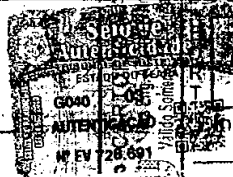
Nota 2: Não foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 223/2010 deste Tribunal)

Período: 3º quadrimestre/2011 (janeiro/2011 a dezembro/2011)

(R\$1,00)

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
PODER EXECUTIVO	4.381.828.979,30	39,96%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	509.941.868,00	4,66%	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	179.874.921,66	1,65%	2,22%	2,34
TCE	38.803.788,39	0,35%	0,42%	0,44%
TCM	41.722.832,37	0,38%	0,59%	0,62%

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.



12 JUN. 2012

Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

FÁTRICA LOPES NATIAS DE OLIVEIRA
Escrivante Autorizada

17



Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
MINISTÉRIO PÚBLICO	173.211.871,07	1,58%	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 10.966.435.337,44

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011.

Nota 1: Estão incluídas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo e inativo; bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF) contabilizados na Natureza de Despesas 319034-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

Nota 2: Não foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 2230/2010 deste Tribunal).

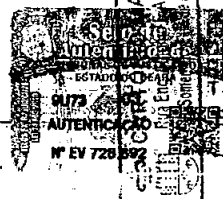
5.1.2. - Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos do Estado no exercício em curso (exercício de 2012)

Período: 1º quadrimestre/2012 (maio/2011 a abril/2012)

(R\$1,00)

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
PODER EXECUTIVO	4.654.505.838,51	40,62%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	542.315.819,00	4,73%	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	178.018.763,01	1,53%	2,22%	2,34
TCE	38.511.822,03	0,34%	0,42%	0,44%
TCM	42.255.285,26	0,37%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	173.211.871,07	1,58%	1,90%	2,00%

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
O ORIGINAL.
DOU.FE. 15/



PAÍCIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizada

18

FALE CONOSCO
www.tce.ce.gov.br - (85) 3488.5900

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

PODER/ ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO (100%)
ESTADO	5.629.206.771,47	49,1%	57%	60%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - R\$ 11.459.091.980,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2012.

Nota 1: Estão incluídas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo e inativo, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF) contabilizados na Natureza de Despesas "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização".

Nota 2: Não foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 2230/2010 deste Tribunal).

6 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DAS OUTRAS OPERAÇÕES EQUIPARADAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ARTS. 33 E 37 DA LRF)

No art. 33, parágrafo 3º da LRF é determinado que:

"Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos".

E no art. 37 da citada lei constam as seguintes vedações:

"Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes.

FALE CONOSCO
www.lce.ce.gov.br - (85) 3488.5900



DOU FÉ.

12 JUN. 2012

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

ESTERCILO LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escriturante Autorizada

19

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

Não foi constatada, no último exercício apreciado por este Tribunal (2011), a realização de operações de crédito pelo ente estadual em desacordo com as normas do art. 33 e 37 da LRF.

7 – REGRA DO ART. 42 DA LRF

A LRF no seu art. 42 estabelece a seguinte regra:

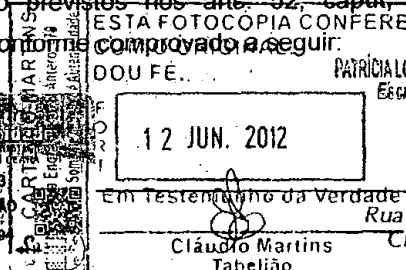
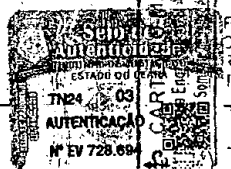
“Art. 42. É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcela a serem paga no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.”

As disposições contidas no referido dispositivo aplica-se para o exercício de final de mandato.

O último exercício analisado por este Tribunal, exercício de 2011, não foi final de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, a regra contida no art. 42 da LRF.

8 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL-RGF (ARTS. 52 E 55, § 2º DA LRF)

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os de Gestão Fiscal (RGF), dos Poderes e órgãos do Estado, de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) foram publicados como previstos nos arts. 52, caput, 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, conforme comprovado a seguir:



PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada

20

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará

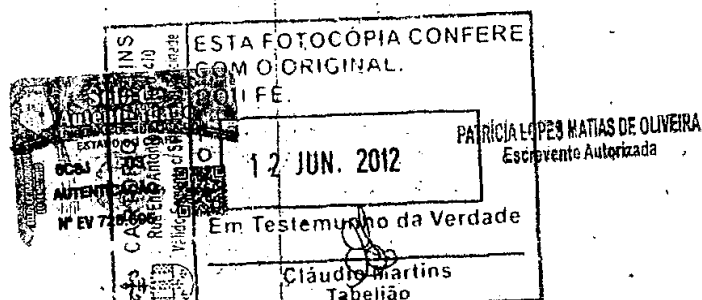
8.1- Em relação ao último exercício apreciado (2011) /

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2011 ✓	31/03/11
2º BIMESTRE/2011 ✓	31/05/11
3º BIMESTRE/2011 ✓	28/07/11
4º BIMESTRE/2011 ✓	30/09/11
5º BIMESTRE/2011 ✓	24/11/11
6º BIMESTRE/2011 ✓	30/01/12

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2011 (MAIO/10 A ABRIL/11)	2º QUADRIMESTRE DE 2011 (SET/10 A AGO/11)	3º QUADRIMESTRE DE 2011 (JAN/11 A DEZ/11)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.J	PUBLICAÇÕES NO D.O.E/D.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.J
PODER EXECUTIVO	31/05/2011	30/09/11	30.01.12
PODER JUDICIÁRIO	31/05/2011	28/09/11	31.01.12
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	30/05/2011	30/09/11	31.01.12
TCE	02/06/2011	27/09/11	30.01.12
TCM	24/05/2011	30/09/11	30.01.12
MINISTÉRIO PÚBLICO	27/05/2011	28/09/11	30.01.12



21

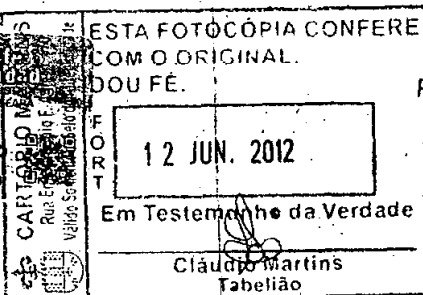
8.2- Em relação ao exercício em curso (exercício de 2012)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2012	30.03.2012
2º BIMESTRE/2012	30.05.2012

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2012 (MAIO/11 A ABRIL/12)	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.J
PODER EXECUTIVO		30.05.12
PODER JUDICIÁRIO		30.05.12
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		30.05.12
MINISTÉRIO PÚBLICO		05.06.12
TCE		30.05.12
TCM		30.05.12



PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

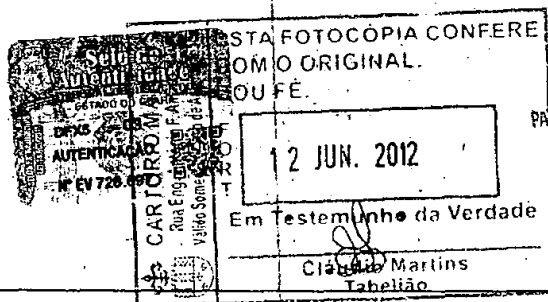
9 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, **CERTIFICAM** que, conforme dados constantes do Balanço Geral do Estado, consistente no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do último exercício, apreciado por este Tribunal, bem como de acordo com os dados apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária o ente estadual atendeu no último exercício analisado (2011) aos artigos 198, com a redação dada pela EC 29/2000 (gastos com saúde) e 212 (gastos com educação) da Constituição Federal;

CERTIFICAM que, conforme Leis Orçamentárias, Balanço Geral do Estado e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), o ente estadual instituiu e arrecadou os impostos de sua competência constitucional, estando, portanto, no pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

CERTIFICAM que, conforme dados constantes do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, referente ao último exercício, apreciado por este Tribunal (2011), o ente estadual cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 26, no art. 33, no art. 37, no art. 42 (restos a pagar), no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CERTIFICAM, também, que no exercício em curso (2012), o ente estadual cumpriu as exigências estabelecidas no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (artigos 23, 52, e § 2º do art. 55). Na oportunidade, as 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à consideração superior, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante nos termos do presente Certificado.

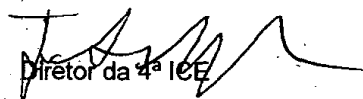


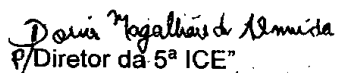
PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritorante Autorizada

23

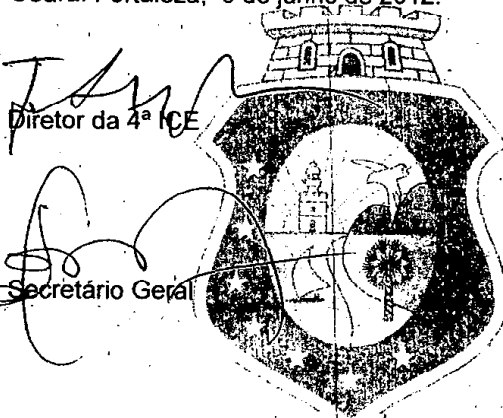
2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará. Fortaleza, 06 de junho de 2012.


Diretor da 2ª ICE


Diretor da 4ª ICE

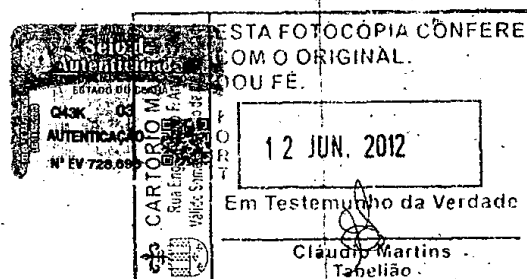

Patricia Lopes Matias de Oliveira
Diretor da 5ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará. Fortaleza, 6 de junho de 2012.



Visto:


Secretário Geral



PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escritoramente Autorizada

Aviso nº 628 - C. Civil.

Em 17 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, sem garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), sem garantia da União, entre o Estado do Ceará e o *MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH)*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - *PROMOTEC*”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 18/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13493/2012